



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 027

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 11, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1981, que "altera a redação do parágrafo único do art. 145 da Constituição Federal".

Relator: Deputado Bonifácio de Andrada

Mediante alteração do parágrafo único do art. 145 da Constituição, a Proposta de Emenda sob nosso exame, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Machado, visa a permitir aos brasileiros naturalizados, o exercício da judicatura nos tribunais superiores.

Lembra a Justificação que, a partir da Constituição de 1934, começaram as restrições de direito dos naturalizados, tanto que a de 1824 admitia:

"Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja a de seus talentos e virtudes."

Igualmente, a Constituição de 1891 incluía os naturalizados no conceito de cidadão brasileiro, permitindo sua eleição para o Senado e sua escolha para ministros do Supremo Tribunal Federal.

A certo trecho, reconhece a Justificação:

"A partir da Constituição de 16 de julho de 1934, os cargos da judicatura federal, tanto de 1.ª instância como dos tribunais superiores, passaram a ser privativos de brasileiros natos."

Lembra o nobre autor da Proposta que, restabelecida a Justiça Federal na Constituição de 1967, "não fez voltar o mandamento da privacidade de ser brasileiro nato para o cargo de Juiz Federal de 1.ª Instância mantida, no entanto, esta exigência, no pertinente aos tribunais superiores".

Depois de citar, no caso, a permissividade existente na legislação dos Estados Unidos da América, onde o cidadão naturalizado pode chegar à Suprema Corte, adverte a Justificação:

"No sistema pátrio vemos uma incongruência. Enquanto brasileiro naturalizado pode ser Juiz Estadual e Desembargador, Juiz Auditor Militar, Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, Juiz de Tribunal Regional do Trabalho e Juiz Federal, está, todavia, impedido de ocupar cargo de Ministro de Tribunal Superior e o cargo de Procurador-Geral da República, Subprocurador da República, Procurador Militar, Procurador do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral do Trabalho. A situação torna-se mais ilógica quando constatamos que, nos termos do art. 121 da Carta Magna, 15 (quinze) dos 27 (vinte e sete) Ministros do Tribunal Federal de Recursos são escolhidos dentre os Juizes Federais; 2 (dois) dos 15 (quinze) Ministros do Superior Tribunal Militar são escolhidos entre auditores e os membros do Ministério Público da Justiça Militar (art. 128, § 1.º, b) e 2 (dois) dentre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho (art. 141, § 1.º, a): Isto porque os cargos reservados a brasileiros natos, acima referidos, são obrigatoriamente

providos por magistrados e membros do Ministério Público, que podem ser brasileiros naturalizados, ficando-lhes, dessa forma, vedado o direito de alçar a cargos privativos da sua própria carreira, numa desigualdade de tratamento em relação aos seus próprios pares (brasileiros natos)."

Cabe, desde logo, um reparo à possibilidade aventada de provimento daqueles cargos por brasileiros naturalizados, uma vez que os arts. 121, 128, § 1.º, b, e 141, § 1.º, a, não se podem aplicar isoladamente, mas com a observância do parágrafo único do art. 145 da Constituição.

Justamente a aplicação desta norma fará com que não figurem, nas listas respectivas, para a composição do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar e do Ministério Público da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho brasileiros naturalizados.

Feita essa observação, vejamos as alegações a favor da Proposta:

a) se brasileiros naturalizados exercem magistratura de 1.ª instância, terá condições para o exercício da magistratura em Tribunais Superiores;

b) o Procurador-Geral da República é da livre escolha do Presidente da República enquanto a nomeação dos membros dos Tribunais Superiores sofre o exame de dois Poderes, com exceção dos Ministros do Superior Tribunal Militar, de escolha privativa do Presidente da República, sendo "mais correto, viável e jurídico deixar ao Senado ou ao próprio Tribunal, conforme o caso e, ainda, ao poder discricionário do Presidente da República, a escolha e nomeação ou não, de naturalizados para comporem Tribunais Superiores, do que manter a discriminação sem base lógica, que ora persiste no texto constitucional";

c) não se trata de inovação, pois, nos primórdios da Independência e na instalação da República procurava-se não restringir o acesso de brasileiros naturalizados aos Tribunais;

d) enquanto o brasileiro nato o é por acidente geográfico, o naturalizado escolhe livremente essa condição, demonstrando amor à pátria que o acolheu;

e) aprovada a emenda, o Brasil estaria "comprovando o seu respeito e zelo pela plena garantia dos direitos humanos".

Data venia, não se trata de discutir as condições técnicas de um magistrado para atuar em tribunais superiores, mas de uma sistemática adotada pela Constituição, no que tange a exigências e qualificações para o exercício dos três Poderes da República na órbita federal, ou se, no quadro federativo, por nomeação ou escolha do Supremo Magistrado.

Pelo parágrafo único do art. 145, em vigor, são privativos de brasileiros natos os cargos federais no Executivo: Presidente, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Territórios, estes três últimos demissíveis *ad nutum*; também os cargos legislativos federais, como Deputado e Senador; os de Embaixador e das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; finalmente, no

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00

Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00

Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Judiciário, os de Ministros do STF, do STM, do TSE, do TST, do TFR e do TCU.

Entretanto, essa restrição não se aplica aos Governadores dos Estados, nem aos membros dos demais poderes na órbita estadual ou municipal.

Ha portanto, uma regra lógica, no preceito em vigor: autoridades federais superiores, embaixadores, diplomatas e oficiais das três armas serão brasileiros natos. Autoridades estaduais superiores poderão ser na maioria dos casos brasileiros naturalizados.

Ilógico ficará permitir a um naturalizado assumir tribunal federal e não possa ser embaixador, diplomata, oficial da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, deputado federal ou senador.

Além do mais, a argumentação contida na justificativa pode conduzir a um raciocínio: pode ser um naturalizado Presidente do Supremo e não pode ser simples diplomata ou 2.º-Tenente das Forças Armadas. Ora, quem pode o mais, pode o menos.

Eis um princípio de lógica formal que o Direito acolhe. Portanto, em nome de uma espécie de uniformidade analógica, ou de respeito pelos direitos humanos — quando a lei sempre pode

distinguir os direitos políticos dos demais — se dermos guarida à Proposta sob nosso exame estaremos diante de incongruências bem maiores, do que uma distinção de direitos que tem quase cinquenta anos em nossa sistemática constitucional.

Além disto chegando ao Supremo Tribunal Federal poderá chegar à Presidência da República, o que fere as normas de nossa evolução.

Preliminarmente, a Proposta se reveste de constitucionalidade e juridicidade, fiel à técnica legislativa, não contrariando os §§ 1.º e 2.º do art. 47 da Constituição. Mas a inovação nela contida, contrariando uma sistemática quase cinqüentenária, conduziria, como demonstramos, a soluções que não se coadunam com a lógica formal.

Dai por que, no mérito, opinamos pela rejeição, por inconveniente, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 2, de 1981.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1981. — Senador **Pedro Simon**, Presidente — Deputado **Bonifácio de Andrada**, Relator — Senador **José Lins** — Senador **Aloysio Chaves** — Senador **Aderbal Jurema** — Deputado **Roberto Cardoso Alves** — Deputado **Mário Moreira** — Senador **José Fragelli** — Senador **Lenoir Vargas** — Senador **José Richa** — Senador **Martins Filho** — Senador **Henrique Santillo**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 52ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FERNANDO COELHO — Comentário do jornalista Edmundo Moraes, inserto no Diário de Pernambuco, referente às providências anunciadas em reunião da SUDENE, pelo Senhor Presidente da República, em favor do Nordeste.

DEPUTADO JUAREZ FURTADO — Concessão do 13º salário para o servidor público.

DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG — Nonagésimo primeiro aniversário de criação da Organização dos Estados Americanos.

DEPUTADO DARCY PASSOS — Política salarial do Governo.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 94, de 1980.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Discursos do Expediente (Continuação)

DEPUTADO JORGE VIANA, como Líder do PMDB — Nota da Sociedade dos Agrônômicos do Estado do Paraná, Núcleo Regional de Cascavel, de protesto contra o não pagamento, por parte do PROAGRO, de indenizações devidas a produtores rurais.

DEPUTADO MAGNUS GUIMARÃES, como Líder do PDT — Denúncia de violência praticada contra elemento do PDT na cidade de Santana da Boa Vista — RS.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO, como Líder do PDS — Comentário sobre tópicos dos discursos dos Srs. Juarez Furtado, Darcy Passos e Jorge Viana, proferidos na presente sessão.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 28/81-CN (nº 10/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.828, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Nº 29/81-CN (nº 11/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.829, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 53ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARLOS ALBERTO — Registro da campanha de ajuda a flagelados de cidades do Rio Grande do Norte, realizada em Brasília, por iniciativa do Sr. Herval Tavares

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Contradição que tem havido em declarações de autoridades governamentais da área econômica.

DEPUTADO CARLOS ALBERTO, como Líder do PDS — Considerações sobre o discurso do Sr. Freitas Diniz proferido na presente sessão.

DEPUTADO JORGE VIANNA, como Líder do PMDB — Reparos ao pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

2.2.2 — Comunicação da Previdência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 30, de 1981-CN (nº 12/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

— Nº 31, de 1981-CN (nº 13/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

— Nº 31, de 1981-CN (nº 13/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas: Fixação de calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Deputado Milton Figueiredo, proferido na sessão conjunta de 10-4-81.

ATA DA 52ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILVAN ROCHA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dou-rado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lá-

zaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasilio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barê — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalhó — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stamm; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Vicyor Faccione — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há poucos dias, quando o General João Baptista Figueiredo, no auditório da SUDENE, no Recife, anunciou uma série de providências em favor do Nordeste, nós tivemos a oportunidade, na tribuna da Câmara dos Deputados, de analisar o chamado "pacote do Nordeste". E demonstramos, naquela ocasião, Sr. Presidente, com os protestos de representantes do Partido do Governo, na Câmara dos Deputados, que as medidas ali anunciadas, na verdade, pouco significado tinham e, de fato, quase que apenas remanejavam verbas orçamentárias, ou não, já destinadas à Região.

No *Diário de Pernambuco*, de ontem, o insuspeito e autorizado jornalista Edmundo Moraes, vem comentando a natureza desse chamado "pacote do Nordeste". E são do jornalista Edmundo Moraes as palavras que passo a ler, para que constem dos anais do Congresso Nacional:

PERISCÓPIO

Edmundo Moraes

O anúncio de recursos extraordinários de Cr\$ 102 bilhões para combate aos efeitos da estiagem, trouxe ao Recife, como todos se lembram, por ser fato recente, o Presidente da República, dez ministros e outros dignitários da administração federal.

Levantaram-se, logo, vozes de pessoas que sabem das coisas, informando que as verbas não eram tão "extra" como se poderia supor pelo estardalhaço que cercou a solenidade na SUDENE. Com efeito, dos Cr\$ 102 bilhões, Cr\$ 32 bilhões já constituíam o orçamento do Finor. Eram, portanto, uma dotação ordinária. Restaram, assim, Cr\$ 70 bilhões. Destes, Cr\$ 52 bilhões tiveram um destino especial — justo, aliás: cobrir o perdão de débitos dos agricultores flagelados que individualmente haviam contraído empréstimo até Cr\$ 150 mil. Sobraram, então, Cr\$ 18 bilhões dos "recursos extraordinários" para todas as demais ações relativas ao combate às consequências da estiagem e prevenção de futuras calamidades.

Agora, chega-me denúncia mais grave: desses mínguaos Cr\$ 18 bilhões, muita coisa está saindo do próprio Nordeste, num remanejamento de verbas que, se verdadeiro, constitui um acinte aos nordestinos.

Fonte idônea me transmite que, em Santa Cruz, Rio Grande do Norte, esta semana, o ministro Mário Andreazza, abordado pela imprensa sobre se estava sendo retirado dinheiro do próprio Nordeste para ser aplicado na Região, negou o fato.

Ocorre, no entanto, que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, segundo o "Diário de Natal", edição de quarta-feira última, teve um corte de Cr\$ 30 milhões no seu orçamento, e a quantia correspondente ao corte reverterá para o Ministério do Interior aplicar em outros fins, ainda que na área nordestina.

Por seu turno, a Cia. Telefônica do Rio Grande do Norte — Telern — queixa-se de mal idêntico: recebeu em janeiro pouco mais de Cr\$ 5 milhões do Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT), mandando, porém, em contra-partida, mais de Cr\$ 19 milhões do mesmo Fundo para a Telebrás. Em fevereiro, recebeu outros Cr\$ 5 milhões e enviou Cr\$ 17,5 milhões. O orçamento da Telern, este ano, era de Cr\$ 350 milhões. Foi reduzido, no entanto, para Cr\$ 270 milhões, inicialmente, e agora sofreu nova compressão, caindo para Cr\$ 170 milhões.

Constata-se, portanto, com alguns flagrantes apenas de um Estado, dos mais pobres, como é o Rio Grande do Norte, que não só estão saindo recursos do próprio Nordeste para comporem a encenação dos Cr\$ 102 bilhões de verbas supostamente extraordinárias para assistência às áreas flageladas. Mais que isto, criminosamente, estão sendo retirados recursos regionais — como é o caso do FNT — para o resto do País, no sistema Telebrás.

Se procedente a denúncia, que divulgo em face da idoneidade das suas origens, o fato é escandaloso, estarrecedor. Trata-se de uma ignomínia. Estão tripudiando sobre a miséria nordestina, sobre a tragédia dos que sofreram com a seca e sofrem com as enchentes. Tamanho escândalo exige completa apuração e uma palavra oficial capaz de convencer de que o Governo, ao armar o espetáculo da semana passada, na SUDENE, não estava perpetrando mais um engodo entre os muitos que vitimam esta parte do País; partidos de governos e regimes dos mais diferentes matizes.

Outro problema, Sr. Presidente, que aqui não foi ventilado, é o que diz respeito à construção da Barragem de Itaparica.

No início deste ano, vozes mais diversas do Nordeste se levantaram contra o corte do orçamento da CHESF, corte este que totalizou cerca dos 50% dos recursos destinados àquela sociedade de economia mista, num montante de 30 bilhões de cruzeiros.

Os recursos agora anunciados para a construção da Barragem de Itaparica nem sequer atingem aquele montante cortado, no início do ano, do orçamento da empresa.

É o que também refere o jornalista Edmundo Morais, na sua coluna do dia 12 de abril corrente. Diz ele:

PERISCÓPIO

Edmundo Morais

No "pacote" — palavra da moda — de medidas de "salvação" do Nordeste anunciado há poucos dias na SUDENE pelo Governo Federal, incluiu-se a verba destinada às obras de terraplenagem da hidrelétrica de Itaparica, para o que, na mesma data em que aqui estiveram o presidente da República e dez ministros assinaram convênio a Chesf, a Eletrobrás e uma construtora.

É bom que se saiba, no entanto que o movimento para que não ficasse paralisada a obra de Itaparica, é anterior à eclosão da seca, não tendo partido de uma colocação emocional de uma comunidade flagelada pela estiagem. A hidrelétrica está com um atraso de pelo menos três anos, de sorte que, ao decidir liberar os meios para a retomada do empreendimento, a União nada deu de novo, em acréscimo. Apenas, procurou corrigir o que havia deixado de aplicar. E não corrigiu, pois, os 36 meses de atraso são irrecuperáveis e já prejudicaram seriamente a Região.

Apenas para lembrar aos amnésicos, registro que os principais equipamentos eletromecânicos da usina de Itaparica foram adquiridos desde 1978 a um consórcio de fabricantes europeus e nacionais, na presunção de que o cronograma seria obedecido. Compraram-se àquela época seis turbinas (uma Voith à Alemanha, uma GIE à Itália, e duas Voith e duas Coemsa brasileiras) e igual número de geradores (um Siemens à Alemanha, um GIE à Itália, e dois Coemsa e dois Siemens ao Brasil).

Ora, Sr. Presidente, o que se verifica, e agora no Nordeste ninguém mais permanece iludido sobre o problema, é que com aquela cena montada no auditório da SUDENE foram apenas remanejadas verbas já alocadas à Região, é verdade que algumas delas objeto de cortes no início deste ano.

O que o Governo vem fazendo na Região que represento nesta Casa é aquilo que a sabedoria popular diz: Criar a dificuldade para vender a facilidade.

de. Corta verbas orçamentárias com a mão e, generosamente, pretende dar com a outra aquilo que nem sequer atinge o montante cortado.

Faço esta referência, Sr. Presidente, para que, nesta Casa, não permaneça a ilusão de que o Governo Federal, generosamente, deu nesta hora difícil para a nossa Região, o apoio que ela não estava a pedir como esmola, mas que merecia por direito. Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Furtado.

O SR. JUAREZ FURTADO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Continua o festival de engodos, o festival de incertezas, o festival de farsas do Governo, no tocante ao 13º salário para o servidor.

Mais uma vez, deparemos nas páginas dos jornais, hoje no *Correio Braziliense*, com declarações do Sr. Diretor do DASP no sentido de que o 13º salário sairá quando houver recursos.

Diz o jornal:

Somente depois que houver um sinal verde do setor econômico é que o DASP terá uma definição sobre o pagamento do 13º salário para o pessoal estatutário — afirmou ontem o diretor-geral daquele órgão, José Carlos Freire, acrescentando que esse benefício não tem nenhuma vinculação direta com o estatuto dos funcionários, em fase de elaboração.

Não tem, diz o jornal, mas à frente se contradiz, dizendo:

Ressaltou José Carlos Freire que o estatuto deverá prever essa concessão — que considerou "justa" — "mas somente sairá quando houver recursos financeiros, porque não adianta estabelecer a norma e não existir dinheiro para o pagamento".

Essa revelação ele fez após despachar com o Presidente João Figueiredo, ontem à tarde, acrescentando ser a elaboração um trabalho muito difícil, "porque só entre a CLT e o estatutário nós temos 37 diferenças fundamentais".

O que mais? Não é só isso:

No momento ele está procurando "consolidar o que existe", e a tendência do Governo é adotar um regime único.

Falando sobre o 13º ele insistiu que não existem recursos reservados para seu pagamento, observando que "agora que se começou a entregar as declarações do imposto de renda de pessoa física e jurídica. E seria uma temeridade eu fazer futurologia".

É um festival de indecisão, Sr. Presidente, porque o próprio DASP, em novembro de 1979, quando fazíamos o Simpósio sobre os estatutos, na Comissão de Serviço Público, que tivemos a honra de presidir, afirmou que no prazo de seis meses, a partir de junho de 1980 — seria em dezembro, então — nós teríamos os estatutos e, conseqüentemente, nele inserido o 13º salário. Mais tarde, veio o Sr. Diretor do DASP declarar que seria até o final do Governo. Agora, nós não sabemos qual o final do Governo, pois já se está falando em se prorrogar o Governo que aí está, Governo entre aspas.

Recentemente, o prazo voltou, com a declaração, também, no jornal, para seis meses. Isso foi em outubro de 1980. E agora, então, as incertezas, dizendo que não se sabe, porque o problema está na parte financeira.

Perguntamos: em que situação realmente se encontram o anteprojeto elaborado pela Fundação e anteprojeto dado pela Comissão de Serviço Público, em que se prevê o 13º salário, e quando receberá ou se recebeu estudos para elaboração desse estatuto?

Acontece que num jornal já se diz que ele tem os estatutos em mão, no outro se diz que é um rascunho, e, afinal de contas, 300 milhões de cruzeiros foram pagos à Fundação Getúlio Vargas para estudos desses estatutos e não precisava, porque a Comissão já havia dado o anteprojeto num estudo feito por servidores, por professores, pelos Srs. Deputados, pelas entidades que representam a classe. E quando será enviado ao Congresso Nacional, não sabemos.

Por isto, Sr. Presidente, não aceitamos, de forma alguma, que este festival de notícias, para enganar, para engodar o servidor público venha sendo feito. Aqui trouxemos alguns e, por isso solicitamos ao DASP que encare a coisa com severidade, que realmente diga aos servidores públicos da Nação a verdade e não venha com engodo, dizendo que não há verba, porque esse tipo de engodo o Ministro Delfim Netto já vem nos dizendo há muito tempo e nós provamos, em 1980, que havia verba, e muita, para pagar o 13º salário, e agora muito mais. Por quê? Porque as fontes, podemos citar algumas, mostram que, além da receita *ad valorem*, de 625 bilhões de cruzeiros, que foi para 819 bilhões, havendo uma diferença de 194 bilhões em 80, havia também o superávit de 350 bilhões de cruzeiros. Havia também, em 1980, a reserva de contingência de 277 bilhões. O Orçamento da União foi de 500 trilhões em 1980, para 900 trilhões em 1981, com uma diferença de 400 trilhões de cruzeiros. Se-

rá que não dá para tirar 15 bilhões de cruzeiros para pagamento do 13º ao Servidor? O aumento previsto no orçamento para o servidor público foi de 34,13%, ou seja, pouco mais de 1 bilhão. Só a SECOM tinha naquela época, em 1980, 1 bilhão e 491 milhões de cruzeiros.

Que desprezo para o servidor público, que engodo para o servidor público! E, não constando em 1980, conseqüentemente, o 13º salário para o servidor público deveria constar em 1981, no Orçamento; não constou em 1981, vai constar em 1982. Conseqüentemente, só será pago em 1983, isso se tudo correr bem e se as eleições forem favoráveis ao Governo, que não serão, não tem quem não saiba.

Então, Sr. Presidente, o desrespeito é total, o engodo é total, a insensatez do Governo é total, muito especialmente porque não quer cumprir uma lei que já existe, que é a Lei 4.090, de 1962, que diz que, no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga pelo empregador uma gratificação salarial, independente da remuneração a que fizer jus. Ora, a lei não exclui ninguém, ela é abrangente e não há como fugir.

Por isso, Sr. Presidente, só para concluir: o superávit do Tesouro em dois meses, janeiro e fevereiro de 81 foi de 3 bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros. Diz aqui no jornal de domingo, 29 de março, *Jornal de Brasília*, que:

As contas do Tesouro Nacional em janeiro apresentaram um superávit de Cr\$ 600 milhões, fecharam o mês de fevereiro com um saldo positivo de Cr\$ 3,2 bilhões, elevando o superávit acumulado no bimestre para Cr\$ 3,8 bilhões.

A receita do Tesouro Nacional no período janeiro/fevereiro deste ano foi de Cr\$ 256,8 bilhões, revelando uma expansão nominal de 109,4 por cento se comparada à receita apresentada no mesmo período do ano passado, quando o resultado foi de Cr\$ 122,7 bilhões.

Segundo o imposto de Renda, a maior arrecadação foi do Imposto sobre Produtos Industrializados, de Cr\$ 45,2 bilhões.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Chamo a atenção do nobre Deputado, alertando V. Exª, pois seu tempo está concluído.

O SR. JUAREZ FURTADO (PMDB — SC) — Já concluirei, Sr. Presidente.

Nós precisamos apenas de 15 bilhões de cruzeiros. O IOF foi, também, de 33,5 bilhões e não precisa o Sr. Ministro Delfim Netto dizer que esses recursos estão "devidamente alocados", porque, senão, não estaria S. Exª pedindo "esmolos" no estrangeiro. E aos municípios tocaram apenas 28 bilhões de arrecadações, e saídos do municípios. Então, 238,8 bilhões de cruzeiros foram para os cofres do Governo central, numa concentração total, num elitismo total, num egoísmo total e num sadismo total, porque não dá aos municípios, não dá aos municípes, não dá aos servidores, não dá a ninguém; é só para ele, e para que e para quem?

Por isto, Sr. Presidente, não concordamos com as declarações do DASP. Aqui está o anteprojeto dos estatutos e aqui está, também, a prova da disponibilidade orçamentária para que seja pago o 13º salário e que ficam à disposição da Mesa, para, se necessário, usá-los.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer. (*Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Comemora, hoje seu 91º aniversário de existência o organismo regional mais antigo do mundo e que muito de perto nos toca, a Organização dos Estados Americanos.

No Brasil, como nos demais Estados Americanos, a OEA sempre se fez presente, cumprindo dentro das suas atribuições um papel catalisador internacional e colaborador direto e indireto de órgãos brasileiros na promoção do progresso dos setores fundamentais do País.

Assim, merecem registro a sua presença em Programas de Desenvolvimento Regional, como o da Bacia do Jatobá, da Bacia do Paracatu, o Projeto- Estudo do Desenvolvimento Integrado da Bacia do Alto Paraguai e o Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bacia Araguaia-Tocantins.

Além destes, através da SUDENE, colabora com o POLONORDESTE, a Escola Interamericana de Administração Pública, da FGV, e a ESAF. Na área de Projetos para o Desenvolvimento, a OEA, no Brasil, tem manifestado seu apoio através do Centro de Treinamento para Desenvolvimento Econômico (CENDEC) e do IPEA.

Contudo, é nos programas gerais de cooperação para o desenvolvimento que a OEA mais se destaca, como os de bolsas de estudo e o de cooperação horizontal. No primeiro, queremos destacar que o Brasil recebe anualmente 100 bolsistas da OEA por ano, que estudam nas nossas Universidades, ao

tempo em que ao redor de 100 brasileiros também são agraciados com bolsas da OEA.

Quanto à cooperação horizontal entre os países da América Latina e do Caribe, tem o Brasil tido ação pioneira e altamente significativa.

Em 1977, o Governo brasileiro e a OEA assinaram um acordo geral, que tomou o nome de Programa Tripartite de Cooperação Técnica Brasil/OEA/América Latina. Esse programa proporciona oportunidade de treinamento no Brasil de técnicos latino-americanos através de seminários, cursos e reuniões realizadas em centros brasileiros de excelência acadêmica.

São projetos como esses, entre tantos outros, um trabalho de cooperação direta ao Governo brasileiro, que colocam a OEA como a organização mais importante, cooperadora do entendimento e desenvolvimento do continente, como tanto sonhou Simon Bolívar quando procurou dar dimensões continentais ao seu Pan-Americanismo.

Ao registrar, pois, o seu 91º aniversário, quero também fazer minhas palavras do Embaixador Alejandro Orfila, quando diz, em sua mensagem comemorando a data de hoje:

"14 de abril comemoramos o 91º aniversário da criação do que hoje conhecemos como Organização dos Estados Americanos.

Ao aproximarmos do primeiro século de existência, com uma história cheia de contribuições à paz, à segurança e ao desenvolvimento do hemisfério ocidental, a comemoração de hoje adquire uma nova dimensão, representa o início de uma etapa crucial, que requer uma profunda reflexão sobre as orientações da OEA. Meditar sobre o caminho percorrido com seus acertos e erros, buscando um balanço sólido que nos permita encarar os desafios do presente, porém antes de tudo, determinar sólidas bases para o amanhã.

Com freqüência, esquecemos que a meta principal de nossa ação é o bem-estar de todos os que habitam o continente americano. Para poder alcançá-la, necessitamos do desenvolvimento, não do desenvolvimento fracionado, cujos benefícios chegam a uns poucos, deixando uma grande maioria marginalizada, mas sim um desenvolvimento integral e massivo.

Creio que repetir a grandeza do desafio que deve enfrentar este foro interamericano nesta etapa crucial seria retórico, porém, não posso deixar de sublinhar hoje que é imperioso que reafirmemos nossa vontade de ação, deixando para o passado a etapa das palavras, buscando realizações concretas que nos aproximem, ainda que seja lentamente, desse desenvolvimento que nossos povos reclamam hoje para assegurar aos filhos do futuro um porvir feliz."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Recentemente, estive nesta Casa a Comissão Nacional da Campanha pela Reformulação da Política Salarial e reuniu-se com alguns Deputados, sobretudo do meu Partido, o PMDB. Pleiteava, especificamente — tratava-se de engenheiros, arquitetos, a luta contra o art. 13 do Decreto-lei nº 1.820, que estipula reajustamento de proventos de funcionários e que estabelece que não passarão a prevalecer as normas do salário mínimo profissional.

Convém fazer alguns reparos, fundando-nos na teoria do salário. Para os liberais clássicos, o salário é a remuneração da produtividade da mão-de-obra; para os marxistas, o salário é a forma pela qual se tira da mão-de-obra a mais valia, que assegura o lucro e a concentração; já a análise neokeynesiana estabelece que o salário é fixado em função de uma série de variáveis: a oferta e a demanda da mão-de-obra, qualificação da mão-de-obra, mas, fundamentalmente, independência do poder de barganha que tenham as categorias profissional e econômica que estão em relação para a fixação do índice de salário.

Na prática, no Brasil, sobretudo depois do golpe de estado de 1964, o poder de barganha dos trabalhadores e dos assalariados em geral, trabalhadores do campo, operários, assalariados não operários, inclusive profissionais liberais assemelhados aos assalariados está completamente coarctada. De um lado, porque o modelo sindical fascista desde 1907 prevalece e assegura a intervenção nos órgãos sindicais. Portanto, toda luta em que a classe trabalhadora e assalariada procura empreender para fazer a valorização dos frutos do seu trabalho, na verdade faz com que o seu instrumento de luta seja submetido a intervenção. Temos, hoje, vários sindicatos submetidos a intervenção. Quando a coisa vai um pouco mais além, este Governo e os governos que lhes são associados impõem a aplicação da Lei de Segurança Nacional, como aconteceu no meu Estado com os dirigentes sindicais do ABC.

Estes são os dados, na análise teórica e na prática brasileira que faz com que a política salarial vigente, com suas alterações mais recentes, que tenha pretendido, do ponto de vista do Governo, apenas por habilidade, anunciar que estava fazendo redistribuição de renda, de fato não faz distribuição de renda coisa alguma; o que ela faz é uma redistribuição de salários, tirando dos assalariados mais bem aquinhoados, ou menos mal aquinhoados, para ser mais preciso, em favor das categorias menos aquinhoadas.

É óbvio que não se trata apenas de concentração econômica persistente, porque os lucros das multinacionais, dos grandes grupos econômicos, sobretudo os financeiros, não foram tocados. Na verdade, se lançou, também politicamente, uma cunha pretendendo a divisão dos assalariados; os de baixo, lamentavelmente acostumados a viver de migalhas, recebendo um pouco mais de migalhas estariam com os seus interesses satisfeitos; e os de cima, cuja renda permite um nível de conscientização maior, estariam, então, desinteressados de qualquer luta salarial, porque estariam se supondo politicamente responsabilizados pelo melhor aquinhoamento das camadas de baixa renda.

Na verdade este foi o interesse, mas agora vejo que as mensagens, que hoje são lidas no Congresso Nacional, repetem no seu artigo 7 a mesma disposição, revogando a conquista do salário mínimo profissional. Quer especialistas em Direito do Trabalho, quer cientistas políticos sustentam, muitas vezes, que a lei salarial deveria estabelecer um mínimo para as categorias menos organizadas ou não organizadas, o mínimo vital. E é questionável que, no Brasil, esse mínimo seja assegurado. E cada uma das categorias, através da luta social, através da defesa, por luta, dos seus interesses sociais iriam conquistando para si determinadas vantagens pessoais. Uma dessas vantagens, obtida através de muitas lutas, foi a fixação do salário profissional, salário profissional de categorias liberais e salário-piso profissional para várias categorias assalariadas.

O Governo agora, com as mensagens que envia ao Congresso, repete o erro, erro crasso em Economia, erro crasso do ponto de vista de Ciência Política, que poderá, eventualmente, anestesiá-la a luta dos assalariados por algum tempo, acobertá-los, reprimi-los, mas na verdade o que se tem, e isto é que deve ficar claro, é que se viola o princípio das próprias Constituições ilegítimas de 67 e 69. Desde a primeira Constituição Imperial até agora, o princípio do direito adquirido está absolutamente consolidado no Direito Público brasileiro. Categorias profissionais que tiveram este direito assegurado por leis, têm-no como algo que é referente ao seu próprio patrimônio. E na medida em que o Governo, estabelecendo as disposições que estabelece no art. 7 dos dois decretos cujas mensagens serão hoje lidas nesta Casa, viola este direito adquirido, ele coloca, inclusive, o patrimônio público sob a possível atuação judiciária para assegurar os direitos adquiridos. Viola, portanto, direitos que foram adquiridos em lutas sociais legítimas; viola a conquista dos trabalhadores, viola a garantia dos trabalhadores; viola a tradição do Direito Constitucional brasileiro, inclusive a Constituição outorgada pelos três ministros militares. Na verdade, o Governo, assim, vai, cada vez mais, a cada passo, no atacado e no pequeno varejo, confessando a sua intenção de ter uma política econômica destinada a assegurar os direitos, os interesses dos grandes grupos sociais e a prejudicar, ainda mais, os direitos das grandes maiorias deste País. É por isto que este Governo, e tudo aquilo que ele representa, num determinado dia, pagará as suas contas à nossa História. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) Esgotou-se, no dia 12 de abril corrente, o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 1980.

A Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicada a proposta, determinando a remessa do respectivo processo ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das mensagens Presidenciais nºs 30 e 31, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.830 e 1.831, de 1980.

O Sr. Jorge Vianna PMDB — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Vianna, como Líder.

O SR. JORGE VIANNA (PMDB — BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os fatos que vêm ocorrendo no Paraná põem a descoberto a chamada prioridade agrícola que o atual Governo tanto apregoa através de sua propaganda no rádio e na televisão. Os fatos são os seguintes: a técnica agrícola determinava que a época para o plantio do trigo deveria ser no mês de março do

presente ano. Por determinação técnica, os agricultores, seguindo essa orientação, começaram a preparar o terreno e a efetuar esses plantios na época que a técnica determinava. Acontece que a burocracia dos empréstimos agrícolas fizeram com que esses empréstimos fossem assinados apenas a partir do mês de abril. E agora, Sr. Presidente, a geadas atingiu aquelas plantações que tinham sido feitas de acordo com a técnica, no momento propício e o Banco do Brasil se recusa, através do PROAGRO, a fazer o pagamento, as indenizações devidas àquelas plantações que foram feitas, inicialmente com o dinheiro dos agricultores, enquanto o financiamento saía, agora, o PROAGRO se recusa ao pagamento das indenizações devidas aos agricultores, que seguiram o momento técnico de se fazer o plantio.

Assim sendo, os dirigentes da Sociedade dos Agrônomos do Paraná, na sua subseção de Cascavel, fizeram ontem o seguinte apelo, em ordem nacional, distribuído nos seguintes termos, que passamos a ler, para que conste dos Anais desta Casa, como o protesto do PMDB:

ATT. Sr. Odacir Klein — Líder PMDB

A quase totalidade das indenizações do PROAGRO negadas aos tricultores do Oeste tem um único responsável: o Governo. E um inocente injustiçado: o agricultor que acreditou na "prioridade agrícola" anunciada pelos governantes. A denúncia é da associação dos engenheiros agrônomos do Paraná - Núcleo Regional de Cascavel, que em nota oficial distribuída ontem conclama "a comunidade e seus autênticos representantes a que envidem seus maiores esforços e gestões no sentido de reparar, ainda que tardiamente essas injustiças.

O impasse começou por ocasião da época do plantio da última safra de trigo. Muito embora a pesquisa oficial recomendasse o plantio a partir de março e até 10 de junho, no Oeste, o Governo só definiu a política de preços e crédito em abril. Na época adequada o agricultor encaminhou seu financiamento. A morosidade oficial, entretanto, provocou atraso e acúmulo na assinatura das cédulas de financiamento. O agricultor, porém, não poderia fugir à recomendação da pesquisa. Plantou na época certa, mesmo sem ainda poder opor a sua assinatura à cédula. Tendo plantado na época adequada e encaminhado o financiamento em tempo hábil, esse mesmo agricultor agora está vendo seus pedidos de indenização pelo PROAGRO indeferidos, sob a alegação de que o plantio deveria ter aguardado a assinatura da cédula de financiamento. Assinatura essa que o próprio Governo, impediu de opor ao documento. E por cujo erro, o Governo inconsequentemente está penalizando o tricultor.

O Apelo.

É a seguinte a íntegra do documento distribuído ontem pela associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Núcleo Regional de Cascavel, assinado pelo seu Presidente Aldemir Ferreira Apio e Vice-presidente de assuntos técnicos — Hélio Dal Bello: a associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná - Núcleo Regional de Cascavel, em defesa da classe produtora da região cumpre o cívico dever de denunciar e repudiar medidas da atual política agrícola do Governo Federal que, aos poucos estão enfraquecendo e conturbando o sistema produtivo. Referimo-nos especificamente ao PROAGRO (Programa de Garantias da Atividade Agropecuária) que, por culpa do próprio Governo, está impondo ônus desnecessários e injustos ao nosso agricultor. Toda a comunicação de ocorrências de perdas, provocada por qualquer evento, que tenha sido efetuada após a formalização da proposta e antes da assinatura da cédula do financiamento junto ao agente financeiro, não tem logrado êxito, com a legação de recuperação de capital, pois o processo de financiamento não se encontrava em curso normal por ocasião do evento.

Ocorre, porém, que na última safra de trigo o Governo reteve até o mês de abril as instruções sobre o seu cultivo, quando o início de plantio era recomendado pelos órgãos oficiais a partir de 1º de março. O tricultor, acreditando no aforismo ideológico de que a prioridade principal do Governo era a agricultura, efetuou o plantio sem nunca imaginar que pagaria caro pelo seu voto de confiança no processo. Com a chegada tardia das instruções de financiamento junto aos agentes financeiros e repassadores houve acúmulo de proposta para serem analisadas em um espaço de tempo muito curto. Como era de se prever a maioria dos financiamentos seriam contratados no final do período oficial de plantio (10/06) ou até mesmo após o seu término. Foi o que aconteceu. Infelizmente, neste meio tempo ocorreram geadas, frustrando parte da produção, obrigando

o produtor a fazer uso de sua adesão ao PROAGRO, mesmo não tendo assinado a cédula do financiamento. Naquela oportunidade, ninguém poderia imaginar que o Governo se mantivesse insensível a esta situação e oficializasse seu erro inicial, transferindo a culpa para os agricultores, através do indeferimento do PROAGRO. No entanto, foi o que aconteceu e em algumas cooperativas do Oeste paranaense, a causa mencionada foi responsável pelo indeferimento de até 80 por cento dos processos indeferidos.

Lamentamos profundamente que o Governo se esqueça tão rápido de seus erros, perdendo credibilidade junto aos produtores. Se o início do plantio aguardasse a assinatura da cédula, a maioria não teria plantado por estar fora de época recomendada pela pesquisa e das normas de adesão ao PROAGRO. Talvez fosse esse o objetivo do Governo. Preferimos crer ao contrário, pois a confirmação será uma confissão desastrosa de que existem homens capazes de assessorar nossos Governantes.

A associação dos engenheiros agrônomos do Paraná - Núcleo Regional de Cascavel, através da presente repudia e lastima tais afrontas que se praticam contra o produtor rural. Medidas impensadas que resultam indubitavelmente, da falta de atenção de insensibilidade oficial aos justos reclamos do homem do campo. E conclama a comunidade e seus autênticos representantes a que envidem seus maiores esforços e gestões no sentido de reparar, ainda que tardiamente, injustiças como a que vem sendo praticada nas circunstâncias acima descritas. Preocupam-nos, sensivelmente, as tomadas de decisões de cima para baixo sem prévia consulta às bases. A classe agrônômica sempre esteve pronta para colaborar, dentro do possível, como o governo, porém não é chamada. A auto-suficiência dos homens de decisão parece dispensar a ajuda valiosa dos técnicos, líderes rurais e produtores.

Sr. Presidente, o PMDB se associa às justas reivindicações dos agricultores e agrônomos do Paraná, lamentando que o PROAGRO seja muito mais um programa de ajuda e de defesa do Banco do Brasil do que de defesa e ajuda aos agricultores brasileiros, uma vez que está demonstrado que o PROAGRO vem para garantir apenas o dinheiro emprestado pelo Banco e não para garantir os prejuízos do agricultor brasileiro.

Assim, sendo, é de se lamentar que o Banco do Brasil, que gasta milhões de cruzeiros — dizem os entendidos que o Banco do Brasil, no último ano, foi o 5º órgão em despesa de propaganda no Brasil, gastando mais do que a Coca-cola, GM e tantos outros órgãos privados, reis da propaganda nacional — deixa de amparar os agricultores brasileiros.

Fica aqui o protesto do PMDB. Muito obrigado.
(Muito bem!)

O Sr. Magnus Guimarães (PDT — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação da Liderança, em nome do Partido Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Magnus Guimarães, para uma comunicação de Liderança.

O SR. MAGNUS GUIMARÃES (PDT — RS. Para uma comunicação de Liderança. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Trata-se de uma comunicação que fizemos em nome do PDT, em razão de violentos acontecimentos ocorridos no Rio Grande do Sul.

Na sexta-feira, dia 10/04, houve um desentendimento entre o rapaz Silmar do Prado, filho do companheiro do PDT, Adê do Prado, Presidente do PDT de Santana da Boa Vista. Nesta ocasião houve troca de tiros entre Silmar e um brigadiano (PM). Silmar feriu o brigadiano (PM) em uma perna com um tiro de revólver calibre 22 e o brigadiano feriu um funcionário da CRT companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, que passava pelo local. O funcionário do CRT foi levado para o Hospital de Caçapava do Sul onde extraíram uma bala calibre 38. Silmar evadiu-se do local. No dia seguinte o companheiro Sr. Adê do Prado tomou ciência do fato e dirigiu-se até a Cidade de Santana da Boa Vista, porque o mesmo é agricultor e encontrava-se no campo na hora da ocorrência, com dois propósitos: 1º) conseguir um advogado para apresentar o filho na Polícia e 2º) encontrar o filho (que é menor de idade 16 anos) que se encontra desaparecido.

Quando ele transitava pela cidade em seu carro Corcel acompanhado por sua esposa Dona Marlene, foi interceptado por uma patrulha de policiais civis e brigadianos (PM), que exigiram dele onde encontrava seu filho Silmar. Ele respondeu que não sabia e que iria continuar procurando quando deu a partida em seu carro, onde um dos militares gritou fogo e desfecharam mais de 30 tiros furando os pneus e a lataria do carro do companheiro Adê, quando um dos tiros acertou na nuca do Adê, indo seu carro desgovernado bater

numa árvore (isso tudo com sua esposa Dona, Marlene junto no carro onde abaixou-se na hora do tiroteio). No momento em que o carro parou chegaram os brigadianos (PM) onde sua esposa gritou para eles pararem de atirar onde os mesmos pararam.

Quando chegaram no carro pegaram uma pasta do companheiro Adê onde encontravam-se as fichas de filiação partidária do PDT para a convenção do dia 26/4 e rasgaram-nas. Quando chegaram populares e levaram o companheiro Adê para o Hospital de Santana da Boa Vista mas o mesmo achou que não tinha condições de atendê-lo pela gravidade dos ferimentos e encaminharam para o Hospital de Cachoeira do Sul e posteriormente foi levado para o Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre chegando por volta das 18,10 horas onde já o aguardava o Deputado Carlos Augusto de Souza. Foi operado à noite onde os médicos do HPS extraíram uma bala de sua nuca.

Tanto o Sargento José Francisco Teixeira — Comandante do Destacamento da Brigada Militar, quanto o Delegado Wolnei de tal de Santana de Boa Vista negaram oficialmente para Porto Alegre que foram eles que atingiram o companheiro Adê.

O Delegado, foi transferido de Santana da Boa Vista a meu pedido para o Secretário de Justiça — DEP. Celestino Gularte. O companheiro logo após a cirurgia foi para a UTI e ontem a tarde foi para a enfermaria de neurologia do HPS, onde encontra-se sobre cuidados médicos.

Sr. Mathias, Getúlio Pereira dos Santos, Presidente do PDT, de Cachoeira do Sul, o Presidente do PDT de Bagé, fizeram um levantamento do carro (fotográfico) e retiraram o rapaz (Silmar) da cidade com a promessa de apresentarem quarta-feira próxima dia 15/4 com a garantia do rapaz não ficar preso. O Deputado Carlos Augusto de Souza, classificou como tentativa de homicídio seguida de lesão corporal e também foi um ato de violência policial.

Exigiu também abertura de um inquérito rigoroso a fim de serem apurados e exemplarmente punidos pelo tiroteio no Sr. Adê todos os policiais implicados. Face a esses fatos ocorridos que vêm acontecendo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já quase que diariamente.

O aparelho de repressão no nosso País, não está desativado, os seus agentes, estão amparados, eles sim, no intuito da anistia que, a pretexto de ser concedido a políticos, alcançou esses agentes da repressão que aí estão à solta, se servindo de instituições militares e civis para dar sanha a fatos de ordem interna e íntima, gerados por esse período de arbitrariedade e discricionarismo, que vem impedindo que tenha êxito e consecução objetiva a proposta de abertura do próprio Presidente da República.

Então, mais uma vez, registramos aqui, esses lamentáveis fatos e oxalá as autoridades responsáveis, através dos inquéritos competentes, apurem os responsáveis e os punam exemplarmente. (Muito bem!)

O Sr. Carlos Alberto (PDS — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na verdade, na manhã de hoje, algumas críticas foram feitas ao Governo Federal, ao Governo do Presidente João Figueiredo. Primeiro, o Deputado Juarez Furtado que, de maneira desleal, criticou a política do DASP, no que diz respeito ao funcionalismo público federal.

Ora, Sr. Presidente, evidentemente que toda esta Nação tem acompanhado o trabalho desenvolvido pelo Dr. José Carlos; e todos têm acompanhado o avanço e o apoio dados pelo Governo Federal ao funcionalismo público. O Deputado Juarez Furtado afirmava que o Governo estava implantando a política do engodo, quando não é verdade.

Ora, se estuda neste momento e todas as medidas estão sendo tomadas, acima de tudo, com precauções, para que, amanhã, o funcionalismo público não venha a sofrer o 13º salário do funcionalismo público.

Evidentemente que o Governo faz e promove os estudos, mas a Oposição quer criticar só por criticar. Fala em bilhões, em trilhões, mas não sabe que o Governo tem investido e tem dado o apoio e, acima de tudo, tem dado maiores condições ao funcionalismo público.

Ora, o 13º salário, praticamente, já é uma realidade. O próprio Dr. José Carlos tem afirmado a disposição. Evidentemente que o Sr. Ministro Delfim Netto, como Ministro do Planejamento, tem que ter, acima de tudo, cautela para que, amanhã, seja, realmente, dado esse direito ao funcionalismo. Mas, a Oposição quer criticar, dizer que é um engodo.

Vem um outro Deputado criticar a política do Governo no que diz respeito aos salários dos trabalhadores. Ora, o Presidente João Figueiredo, real-

mente, nos seus grandes propósitos de promover a plenitude democrática neste País, tem dado, de maneira aberta, amparo aos trabalhadores. E, aí, estão os salários semestrais, aí estão os trabalhadores discutindo, com liberdade, a política salarial do País e o Governo tem se preocupado com os trabalhadores. Agora, alguns plutocratas do PMDB, investidos de uma esquerda de *status*, procuram, acima de tudo, agasalho nos trabalhadores, para uma política que, na verdade, merece repúdio da nossa parte.

No que diz respeito à nota lida pelo Líder do PMDB, meu caro companheiro e amigo, Jorge Viana, acerca dos problemas de Cascavel, realmente a Liderança tem que responder que, nesta Nação, o Governo tem dado, através do Banco do Brasil, apoio e amparo aos agricultores. E aí está a comprovação disso: a safra agrícola deste País, que é um fato que precisa, acima de tudo, de uma análise de todos nós que fazemos o Governo nesta Casa.

Nós vamos, realmente, e vamos acima de tudo, com paciência, com humildade, mas com pertinácia, estudar a nota dos agrônomos de Cascavel, mas acredito que não deixa de ser simplesmente um fato isolado, porque o PROAGRO tem dado apoio, tem dado amparo aos agricultores brasileiros. Evidentemente que nós vamos procurar as informações para que, depois, possamos dar a nossa parcela de contribuição aos agricultores do nosso País, respondendo dentro daquilo que se chama com clareza, através do próprio Governo, através do Banco do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 28 e 29, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 28, DE 1981-CN

(Nº 10/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o texto do Decreto-lei nº 1.828, de 22 de dezembro de 1980, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, dispondo sobre o reajustamento dos atuais vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos, da Justiça do Trabalho.

O projeto, em seu conteúdo geral, procura alinhar-se aos dispositivos baixados para o Poder Executivo, pelo Decreto-lei número 1.820, de 11 de dezembro de 1980, inclusive fazendo remissão a seus anexos II, III e IV.

Assim, as omissões constatadas, em relação ao instrumento legal paradigma, algumas não pertinem aos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, outras, como se constituem norma de caráter geral, já se encontram equacionadas no Decreto nº 1.820, de 1980.

Quanto ao anexo I do Decreto-lei, complementando seu artigo 1.º, procura unicamente adequar o Grupo de Apoio Judiciário às novas disposições das referências de vencimentos e salários por classes constantes do anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Está Presidência, ouvido o Egrégio Tribunal Pleno, está convicta de poder transmitir à apreciação de Vossa Excelência o projeto de instrumento legal de aumento de vencimento dos servidores dos Tribunais do Trabalho.

Nestas condições, considerada a relevância e urgência das providências justificadas nesta Exposição de Motivos, tendo a honra de propor a Vossa Excelência a assinatura do anexo projeto de Decreto-lei, com fundamento no artigo 55, item III, *in fine*, da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de mais elevado respeito.

Brasília, de dezembro de 1980. — **Geraldo Starling Soares**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

DECRETO-LEI Nº 1.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários, e proventos dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal dos Quadros Permanentes e Suplementares da Justiça do Trabalho, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal passam a ser as constantes dos anexos II e III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2.º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências decorrentes da aplicação do anexo III do Decreto-lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 1979, a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei nº 1.760, de 7 de janeiro de 1980, passa a ser a constante do anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 3.º As categorias funcionais dos Quadros da Justiça do Trabalho, integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classe, na forma do anexo IV do Decreto-lei número 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e do anexo deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a primeira parte do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências constantes da aplicação do anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 4.º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no art. 1.º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981 e a remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981.

Art. 5.º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6.º A Gratificação de Atividade de que tratam os artigos 4.º e 7.º do Decreto-lei nº 1.457, de 14 de abril de 1976, na forma do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Ao ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970, comuns à Justiça do Trabalho e ao Poder Executivo, aplica-se o critério de Gratificação de Nível Superior previsto no parágrafo único do art. 7.º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 7.º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei.

Art. 8.º Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 9.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO 111
(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.870, de 11 de dezembro de 1969)

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR				CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO			
NÍVEL	CATEGORIA	VALOR MENSAL		NÍVEL	CATEGORIA	VALOR MENSAL	
		01/01/1981	01/04/1981			01/01/1981	01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.518
34	NS. 2	22.940	30.954	9	NM. 2	6.779	10.442
35	NS. 3	24.106	32.489	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.505
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.094
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.257	39.487	14	NM. 7	8.652	13.264
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.568	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS. 10	33.914	45.719	17	NM. 10	10.014	14.984
43	NS. 11	35.608	47.951	18	NM. 11	10.512	15.574
44	NS. 12	37.389	49.311	19	NM. 12	11.039	16.176
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.584	16.818
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.482
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.263
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.048
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.978
53	NS. 21	58.030	74.351	28	NM. 21	17.120	22.941
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	24.236
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.879	25.452
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.737
57	NS. 25	70.524	90.375	32	NM. 25	20.828	28.072
				33	NM. 26	21.865	29.476
				34	NM. 27	22.960	30.954
				35	NM. 28	24.106	32.489
				36	NM. 29	25.308	34.119
				37	NM. 30	26.578	35.832
				38	NM. 31	27.899	37.612
				39 e 40	NM. 32	30.026	40.482
				41 e 42	NM. 33	33.107	44.143
				43 e 44	NM. 34	36.504	48.131
				45 e 46	NM. 35	40.243	52.465

ANEXO IV
(Art. 3º do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR-CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Associado B - NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)			Pesquisador Assistente B - NS 10 a 12
			Pesquisador Assistente A - NS 5 a 9
	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 19 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 18
			CLASSE A - NS 10 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 19 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 18
			CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22
			CLASSE C - NS 16 a 19
			CLASSE B - NS 11 a 15
			CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 18 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 17
			CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 Mestre - NM 23 a 27 Contramestre - NM 17 a 22 Artífice Especializado - NM 13 a 16 Artífice - NM 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE D - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo (Jornada de 6 horas)	NS-909 ou LT-NS-909	
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (Jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE B - NM 24 a 29
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE B - NM 24 a 29
			CLASSE A - NM 17 a 23
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28
			CLASSE B - NM 23 a 25
			CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
	Agente de Dragagem e Burragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE B - NM 21 a 26
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE A - NM 13 a 20
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópio	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 15 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção)	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	a) - Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)			

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b)- Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
LETISA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 18 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 28 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS- 23 a 25 CLASSE C - NS- 19 a 22 CLASSE B - NS- 16 a 18 CLASSE A - NS- 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 32 CLASSE C - NM 23 a 30 CLASSE B - NM 25 a 27 CLASSE A - NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20

MENSAGEM Nº 29, DE 1981-CN

(Nº 11/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o texto do Decreto-lei n.º 1.829, de 22 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 01/80

Em 17 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Cogita-se no presente projeto, de reajustamento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores dos órgãos auxiliares do TJDF e dos Territórios a partir de 1.º de janeiro de 1981.

2. Tal medida visa a estender aos servidores desta Corte de Justiça os benefícios concedidos pelo Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que reajustou os vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo.

3. No projeto ora apresentado, foram obedecidos os critérios estabelecidos no supramencionado Decreto-lei n.º 1.820/80, e legislação complementar referente ao Poder Judiciário.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, projeto de decreto-lei elaborado

por este Tribunal, que, caso mereça aprovação, consubstanciará a medida em apreço.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Presidente.

DECRETO-LEI N.º 1.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais do primeiro grau de jurisdição do Distrito Federal e dos Territórios, reestruturados pela Lei n.º 6.831, de 23 de setembro de 1980, ficam reajustados na forma dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2.º As categorias funcionais dos grupos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, comuns aos dos órgãos do Poder Executivo, obedecerão a distribuição por classes, na forma do Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Art. 3.º As categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código AJ-020 dos Quadros Permanentes da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ficam distribuídas por classe, na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO POR CLASSE
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO AJ-020	Técnico Judiciário	JTF-AJ-021	CLASSE ESPECIAL - NS - 22 a 25 CLASSE L - NS - 17 a 21 CLASSE B - NS - 12 a 16 CLASSE A - NS - 7 a 11
	Oficial de Justiça Avaliador	JTF-AJ-025	CLASSE ESPECIAL - NS - 17 a 21 CLASSE B - NS - 12 a 16 CLASSE A - NS - 7 a 11
	Auxiliar Judiciário	JTF-AJ-022	CLASSE ESPECIAL - NM - 32 a 33 CLASSE B - NM - 28 a 31 CLASSE A - NM - 24 a 27
	Atendente Judiciário	JTF-AJ-024	CLASSE ESPECIAL - NM - 28 a 30 CLASSE C - NM - 24 a 27 CLASSE B - NM - 19 a 23 CLASSE A - NM - 14 a 19

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 6.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

LEI N.º 6.831, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, nos Quadros Permanentes da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

(LEI Nº 6.831, de 23 de setembro de 1980)

ANEXO I

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS-100

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
I - SECRETARIA DO TJDF		
01	CHEFE DE GABINETE	TJDF-DAS-101.2
01	CHEFE DE GABINETE	TJDF-DAS-101.1
05	ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	TJDF-DAS-102.2
01	ASSESSOR JURÍDICO	TJDF-DAS-102.2
04	ASSESSOR	TJDF-DAS-102.1
09	DIRETOR DE SERVIÇO	TJDF-DAS-101.1
01	DIRETOR DE SECRETARIA DE TURMA	TJDF-DAS-101.2
01	DIRETOR DE DIVISÃO	TJDF-DAS-101.2
II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF.		
37	DIRETOR DE SECRETARIA	JDF-DAS-101.2
02	DIRETOR DE SERVIÇO	JDF-DAS-101.2
02	DISTRIBUIDOR	JDF-DAS-101.2
03	CONTADOR-PARTIDOR	JDF-DAS-101.2
06	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	JDF-DAS-101.1
03	CONTADOR-PARTIDOR-DISTRIBUIDOR	JDF-DAS-101.2
III - OFÍCIOS JUDICIAIS DOS TERRITÓRIOS		
15	DIRETOR DE SECRETARIA	JTF-DAS-101.2
16	OFICIAL DE REGISTRO	JTF-DAS-101.2
17	CONTADOR-PARTIDOR	JTF-DAS-101.2
18	DISTRIBUIDOR	JTF-DAS-101.2
19	DEPOSITÁRIO PÚBLICO	JTF-DAS-101.1

(LEI Nº 6.831, de 23 de setembro de 1980)

ANEXO II

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - AJ-020

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
I - SECRETARIA DO TJDF				
04	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
08	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	C	49 a 53
13	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	B	44 a 48
17	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-021	A	39 a 43
01	TAQUÍGRAFO	TJDF-AJ-023	C	49 a 53
01	TAQUÍGRAFO	TJDF-AJ-023	B	44 a 48
01	TAQUÍGRAFO	TJDF-AJ-023	A	39 a 43
21	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	ESPECIAL	39 a 41
76	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	B	35 a 38
121	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-022	A	31 a 34
07	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	ESPECIAL	35 a 37
15	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	C	31 a 34
22	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	B	26 a 30
30	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TJDF-AJ-024	A	21 a 25
09	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	ESPECIAL	35 a 37
17	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	C	31 a 34
26	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	B	26 a 30
34	AGENTE DE SEGURANÇA	TJDF-AJ-026	A	21 a 25
II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF.				
05	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
10	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	C	49 a 53
15	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	B	44 a 48
20	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JDF-AJ-021	A	39 a 43
27	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	ESPECIAL	39 a 41
59	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	B	35 a 38
92	AUXILIAR JUDICIÁRIO	JTF-AJ-022	A	31 a 34
78	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	ESPECIAL	35 a 37
15	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	C	31 a 34
22	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	B	26 a 30
30	ATENDENTE JUDICIÁRIO	JTF-AJ-024	A	21 a 25

(LEI Nº 6.831, de 23 de setembro de 1980)

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - NS - 900

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
I - SECRETARIA DO TJDF				
01	MÉDICO	TJDF-NS-901	A	43 a 46
01	ODONTÓLOGO	TJDF-NS-902	A	43 a 46
31	COORDENADOR	TJDF-NS-922	ESPECIAL	54 a 57
02	COORDENADOR	TJDF-NS-922	C	49 a 53
02	COORDENADOR	TJDF-NS-922	B	44 a 48
03	COORDENADOR	TJDF-NS-924	A	37 a 43
01	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDF-NS-923	ESPECIAL	54 a 57
07	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDF-NS-923	C	49 a 53
04	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDF-NS-923	B	44 a 48
01	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	TJDF-NS-923	A	37 a 43
02	ENGENHEIRO	TJDF-NS-915	A	37 a 43
02	ARQUITETO	TJDF-NS-917	A	37 a 43
01	ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-931	B	42 a 50
01	ASSISTENTE SOCIAL	TJDF-NS-933	A	33 a 41
01	BIBLIOTECÁRIO	TJDF-NS-932	A	33 a 41
II - OFÍCIOS JUDICIAIS DO DF.				
01	MÉDICO	JDF-NS-901	A	43 a 46
01	ODONTÓLOGO	JDF-NS-902	A	43 a 46
01	PSICÓLOGO	JDF-NS-907	ESPECIAL	51 a 53
01	PSICÓLOGO	JDF-NS-907	C	46 a 50
01	PSICÓLOGO	JDF-NS-907	B	41 a 45
02	PSICÓLOGO	JDF-NS-907	A	33 a 40
01	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-930	ESPECIAL	51 a 53
05	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-931	B	42 a 50
07	ASSISTENTE SOCIAL	JDF-NS-933	A	33 a 41
01	BIBLIOTECÁRIO	JDF-NS-932	A	33 a 41
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	ESPECIAL	49 a 53
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	B	44 a 48
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	A	39 a 43
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	C	35 a 37
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	B	31 a 34
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	A	26 a 30
25	OFICIAL DE JUSTIÇA-AUXILIAR	JDF-AJ-025	A	21 a 25
III - OFÍCIOS JUDICIAIS DOS TERRITÓRIOS				
05	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	ESPECIAL	54 a 57
13	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JTF-AJ-021	C	49 a 53

(LEI Nº 6.831, de 23 de setembro de 1980)

A N E X O V

SECRETARIA DO TJDF.				
GRUPO - PROCESSAMENTO DE DADOS - PRO-1600				
Nº DE PROCESSOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
01	ANALISTA DE SISTEMA	TJDF-PRO-1601	A	37 a 43
01	PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	B	36 a 39
01	PROGRAMADOR	TJDF-PRO-1602	A	32 a 35
01	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	B	30 a 35
03	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	TJDF-PRO-1603	A	24 a 29
01	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	ESPECIAL	24 a 26
02	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	B	21 a 23
03	PERFURADOR-DIGITADOR	TJDF-PRO-1604	A	16 a 20

A N E X O I V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - NM - 1000

(LEI Nº 6.831, de 23 de setembro de 1980)

A N E X O V

SECRETARIA DO TJDC.

CITO - ARTESANATO - AT 700

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIAS
	<u>ARTÍFICE DE MECÂNICA</u>		
01	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TJDF-JEC.702	20 a 23
03	ARTÍFICE	TJDF-ART.702	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO</u>		
02	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TJDF-ART.703	20 a 23
04	ARTÍFICE	TJDF-ART.703	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE CARPINTARIA E LUXURY-GIA</u>		
01	CONTELESTE	TJDF-ART.704	24 a 29
02	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TJDF-ART.704	20 a 23
02	ARTÍFICE	TJDF-ART.704	14 a 19
	<u>ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS</u>		
01	ESPECIAL	TJDF-ART.706	35 a 37
01	ILUSTRO	TJDF-ART.706	30 a 34
02	CONTELESTE	TJDF-ART.706	24 a 29
0-	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	TJDF-ART.706	20 a 23
07	ARTÍFICE	TJDF-ART.706	14 a 19

DECRETO-LEI N.º 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820

de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO III
Art. 2º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980

CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR				CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO			
CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL INFERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR			CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO		
	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR		CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO
CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL INFERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL SUPERIOR	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	CLASS. OU NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO
32 e 33	NS. 1	21.146	28.777	8	NM. 1	6.450	9.538
34	NS. 2	22.940	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.917
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.506
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.091
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.247	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.264
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS.10	33.914	45.219	17	NM.10	10.014	14.984
43	NS.11	35.606	46.951	18	NM.11	10.512	15.574
44	NS.12	37.398	49.311	19	NM.12	11.029	16.176
45	NS.13	39.262	51.186	20	NM.13	11.584	16.814
46	NS.14	41.226	53.746	21	NM.14	12.166	17.483
47	NS.15	43.294	56.122	22	NM.15	12.773	18.181
48	NS.16	45.442	58.596	23	NM.16	13.408	18.970
49	NS.17	47.736	61.172	24	NM.17	14.081	19.805
50	NS.18	50.118	64.226	25	NM.18	14.786	20.682
51	NS.19	52.625	67.438	26	NM.19	15.527	21.628
52	NS.20	55.262	70.817	27	NM.20	16.302	22.676
53	NS.21	58.020	74.351	28	NM.21	17.120	23.881
54	NS.22	60.926	78.076	29	NM.22	17.979	24.236
55	NS.23	63.965	81.970	30	NM.23	18.879	25.452
56	NS.24	67.162	86.067	31	NM.24	19.832	26.731
57	NS.25	70.524	90.375	32	NM.25	20.826	28.077
				33	NM.26	21.865	29.468
				34	NM.27	22.960	30.954
				35	NM.28	24.106	32.499
				36	NM.29	25.308	34.119
				37	NM.30	26.578	35.832
				38	NM.31	27.899	37.612
				39 e 40	NM.32	30.062	40.062
				41 e 42	NM.33	33.107	44.143
				43 e 44	NM.34	36.504	48.131
				45 e 46	NM.35	40.243	52.465

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Associado B - NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)			Pesquisador Assistente B - NS 10 a 12
			Pesquisador Assistente A - NS 5 a 9
	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 19 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 18
			CLASSE A - NS 10 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 19 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 18
			CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22
			CLASSE C - NS 16 a 19
			CLASSE B - NS 11 a 15
			CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 18 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 17
			CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PI-506	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 Mestre - NM 23 a 27 Ocupante - NM 17 a 22 Artífice Especializado - NM 13 a 16 Artífice - NM 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimen- to	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educativos	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10
	(Jornada de 7 horas)		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	- Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE B - NM 24 a 29
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Farmácia	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE B - NM 24 a 29
			CLASSE A - NM 17 a 23
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28
			CLASSE B - NM 23 a 25
			CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE B - NM 21 a 26
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE A - NM 13 a 20
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CODIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção)	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CODIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) - Patrulheiro Rodoviário-Federa.	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Procurador da Fazenda Nacional	SJ-1101	
	Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1104 ou LT-SJ-1104	
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b)- Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 18 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 28 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS- 23 a 25 CLASSE C - NS- 19 a 22 CLASSE B - NS- 16 a 18 CLASSE A - NS- 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 32 CLASSE C - NM 28 a 30 CLASSE B - NM 25 a 27 CLASSE A - NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 28, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, José Lins, Martins Filho, Milton Cabral e os Srs. Deputados Braga Ramos, Ernani Satyro, Hermes Macedo, Jairo Magalhães, Léo Simões, Pedro Corrêa, Christóvam Chiaradia e Fernando Magalhães.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, José Richa, Franco Montoro e os Srs. Deputados Amadeu Gears, Flávio Chaves e Heitor Alencar Furtado.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva e Gastão Müller.

MENSAGEM Nº 29, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, José Lins, Martins Filho, Milton Cabral e os Srs. Deputados Cristino Cortes, Henrique Turner, Jayro Maltoni, Lygia Lessa Bastos, Mauro Sampaio, Rubem Medina, Honorato Vianna e José Mendonça Bezerra.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Humberto Lucena, Agenor Maria e os Srs. Deputados Nabor Júnior, Murilo Mendes e Ernesto de Marco.

Pelo Partido Popular — Senadores Saldanha Derzi e Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 4 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 15 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Nada mais havendo que tratar; declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

ATA DA 53ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILVAN ROCHA

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dou rado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darécio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vi vas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz —

PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macêdo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stamm; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Vicyor Faccione — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Devo, nesta noite, na sessão do Congresso Nacional, fazer um registro que na verdade entendo ser o mais justo, para com um jovem político do Rio

Grande do Norte, funcionário do Senado Federal, obstinado companheiro, Herval Tavares, suplente de Deputado estadual, e que mesmo aqui em Brasília tem, na verdade, contribuído de maneira profícua com a sua Região e com o povo do Município de Açú. Este jovem suplente de Deputado estadual, que todos os anos procura, através da sua luta junto a Senadores e Deputados Federais, na busca obstinada de favorecer a estudantes menos favorecidos, levar bolsas de estudo àqueles jovens carentes do Rio Grande do Norte.

Não me surpreendeu, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quando domingo, no *Correio Braziliense*, li uma notícia que na verdade a tantos comoveu, qual seja, a das enchentes de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, que fez inclusive com que o Ministro Mário Andreazza se deslocasse urgentemente para esse Estado, a fim de tomar medidas que pudessem dar soluções aos problemas do angustiante povo sofrido daquele município.

O Sr. Herval Tavares iniciou aqui, em Brasília, sentindo as dificuldades do povo de Santa Cruz, como também de Campo Redondo, mas consciente da presença do Governo, levando recursos para amenizar o sofrimento daquele povo, mesmo assim, humilde, mas acima de tudo paciente e lutando com pertinácia, uma campanha de ajuda aos flagelados de Campo Redondo e de Santa Cruz.

Devo, por justiça, enaltecer o trabalho desse jovem e, acima de tudo, por gratidão, por amor ao povo do Estado do Rio Grande do Norte, principalmente, àqueles que estão sofrendo, tanto em Santa Cruz, como em Campo Redondo, devo levar a minha palavra de solidariedade, de apoio ao trabalho desenvolvido, não somente no Rio Grande do Norte, mas também aqui em Brasília, pelas causas daqueles que são os mais humildes, os mais necessitados, uma palavra de apoio a este jovem funcionário do Senado Federal, Herval Tavares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Governo reconhece, através de seus organismos oficiais, que a inflação bateu recordes e, como tal, a alta do custo de vida. Este é um dado oficial, reconhecido por todo o Governo que aí está.

Mas, existem conflitos entre afirmações dos diversos Ministros do atual Governo. O Ministro Delfim Netto, em uma de suas andanças pelo exterior, exatamente nos Estados Unidos, disse, alto e bom som, que a inflação no Brasil não era problema. O presidente do Banco do Brasil, em depoimento na CPI dos Juros, declarou que, em realidade, o grande problema brasileiro é o problema do balanço de pagamentos, e não a inflação e o custo de vida. E justifica por quê. Diz aquela autoridade financeira que o balanço de pagamentos é o grande problema, porque ali estariam envolvidos interesses de terceiros. Eu entendo que terceiros sejam os interesses dos banqueiros internacionais. E, na inflação, somente estariam os interesses do povo brasileiro. Então, aquela autoridade coloca realmente o interesse dos banqueiros internacionais em primeiro plano, e o interesse do povo brasileiro, em segundo plano. São declarações textuais, amplamente divulgadas pela imprensa; inclusive, cheguei a ler editoriais da imprensa especializada na área econômica, elogiando ainda essas afirmações do presidente do Banco do Brasil.

Hoje, vem o Ministro Camillo Penna, também da área econômica do atual Governo, dizer que a preocupação maior do Governo é a inflação. Afinal de contas, não dá mais para entender nada disso.

Nós achamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que esses Ministros da área econômica — que me perdoem essas autoridades —, estão enganando, estão engodando o povo; eles deveriam respeitar, pelo menos, o sofrimento do povo. Até porque, esses ônus todos são consequência da política econômica do Governo, do regime que aí está há duas décadas. E todos são responsáveis por isso. O Ministro Delfim Netto já está aí há quantos anos? O Presidente da República foi Ministro de todos os Governos do golpe de 64.

Então, estamos aqui para registrar o nosso, digamos assim, desprezo por essas autoridades; já que elas não prezam o povo, estamos aqui a dizer que elas não podem merecer o nosso apreço. Isso é uma irresponsabilidade; não é possível continuar esse estado de coisas. Que assumam, então, as suas responsabilidades. Se eles acham que essa política econômica é que é a correta, então, que assumam. O processo inflacionário é um processo dirigido pelo próprio Governo. O Governo, não satisfeito com toda essa carga tributária que aí está, vai em cima do povo, através da inflação dirigida, com vistas à efetivação dos seus projetos. Quais são os seus projetos? Os projetos onde estão envolvidos os interesses dos grupos internacionais.

Não adianta o Ministro Camillo Penna dizer que a preocupação maior é a inflação. O Ministro Camillo Penna deveria se demitir, porque ele está, real-

mente, em conflito, parece-me; se bem que eu não concorde com a análise feita. Quanto à liberação da taxa de juros, concordo que seja, mas os salários muito aquém da correção; eles não são responsáveis.

Muito embora eu não concorde totalmente com a análise que foi feita, acho que aquela autoridade deveria demitir-se, até porque os outros Ministros da área econômica estão dizendo, aqui na Câmara dos Deputados, e estão dizendo lá fora, também, no exterior, que a inflação não é problema — o problema é o balanço de pagamentos que envolve o interesse de terceiros. Quem são os terceiros? São os banqueiros e as multinacionais. Isso é dito pelas autoridades financeiras.

Então, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para concluir queremos deixar aqui, nesta pequena fala, a nossa insatisfação. Nós não podemos aceitar mais esse engodo que, perdoe-me o Ministro Camillo Penna, mas infelizmente ele está dizendo algo que parece-me estar destoando em parte daquilo que vêm afirmando os outros Ministros da área econômica. Só lhe restaria, parece-me, o caminho de casa. Agora, enganar o povo, enganar a opinião pública, não. O povo, que já está sofrendo muito, precisa ser respeitado e nós estamos aqui é para reclamar, já que o Congresso praticamente não pode fazer nada. Tudo está passando aqui por decurso de prazo, inclusive o decreto-lei que criou o tal Programa Carajazão e internacionalizou o Maranhão, o Pará e o norte de Goiás.

Mas, pelo menos, ainda temos aqui uma tribuna para reclamar, para protestar, para que pelo menos esses Ministros, maus brasileiros, que estão aí de mãos dadas com os interesses internacionais, saibam que ainda existem representantes do povo que estão aqui para protestar e para assumir estas responsabilidades. Estamos dizendo é para que os Ministros saibam que nós assumimos, inclusive, todas essas afirmações. Essas autoridades não merecem o respeito de nenhum parlamentar e, como tal, não podem merecer o respeito do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O Sr. Carlos Alberto (PDS — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Alberto, como Líder, para uma comunicação.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDS — RN). Como Líder. Sem revisão do orador — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Na verdade o Deputado Freitas Diniz critica o modelo econômico brasileiro e faz críticas contundentes ao Ministro Camillo Penna, inclusive chegando a pedir a sua demissão, aconselhando-o a demitir-se. Isso porque o Ministro Camillo Penna falou das suas preocupações no que diz respeito, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, à inflação. Ora, nós que fazemos o Governo, somos extremamente preocupados com a inflação, e todo o Governo, toda a área econômica do Governo tem hoje suas preocupações voltadas para a inflação.

Não entendi o Deputado Freitas Diniz: Porque o Ministro Camillo Penna afirmou estar preocupado com a inflação, ele chega e pede para que o Ministro apresente a sua demissão.

Ora, se o Ministro Camillo Penna não se preocupar hoje com a inflação, quem é que vai se preocupar? É só a Oposição que pode gritar aqui, da tribuna da Câmara dos Deputados, inflação? É só a Oposição que pode criticar e, na verdade, se mostrar preocupada com a inflação? Será que nós, do Governo, não podemos também nos preocupar com a inflação?

O modelo econômico sempre foi criticado, continua sendo criticado e será sempre criticado pela Oposição radical aqui no Congresso Nacional.

Mas é bem verdade, Sr. Presidente, que a Oposição até hoje, não sei se por incompetência, não apresentou um plano, um programa com fatos concretos, que possam, na verdade, transformar e mudar os caminhos desta Nação.

A Oposição critica a balança de pagamentos. Se o Governo procura exportar, a Oposição critica, anunciando que o Governo está entregando tudo a grupos alienígenas, a grupos multinacionais. É muito fácil, Sr. Presidente, toda hora e todo instante, aqui criticar o governo, criticar o seu modelo econômico, criticar o Ministro Delfim Neto, criticar o Ministro Camillo Penna. Mas, eu pergunto ao Deputado Freitas Diniz: que projeto alternativo ele já apresentou, como homem de Oposição, a esta Casa? Eu pergunto ao Deputado Freitas Diniz e àqueles que fazem oposição aqui no Congresso Nacional, que projeto alternativo a Oposição já apresentou? Esta Oposição que critica hoje, essa Oposição inconsequente que procura obstáculos para a nova caminhada, Oposição que não entende que nós estamos caminhando para a plenitude democrática.

Nós enfrentamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o problema angustiante do petróleo, que não é só um problema nacional, que não é um problema só nosso, mas um problema mundial. Nós enfrentamos problemas dos

mais sérios, que não são somente problemas do Brasil. A inflação não é somente brasileira, ela não nasceu no Brasil, Sr. Presidente, ela não é filha desta pátria, Sr. Presidente. A inflação, que hoje também é motivo de preocupação para o Governo Federal brasileiro, é motivo de preocupação para todos os governos de todo o mundo.

Criticar é muito fácil, sugerir que o Ministro Camillo Penna peça a sua demissão é fácil. Agora, quem colocar no lugar? E essa Oposição incompetente, que até hoje ainda não mostrou um projeto alternativo! (*Muito bem!*)

O Sr. Jorge Vianna (PMDB — BA) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Deputado Jorge Vianna.

O SR. JORGE VIANNA (PMDB — BA). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A Oposição, nesta Casa, não poderia ficar calada ouvindo o que foi dito, agora, pelo ilustre Líder do Governo.

Efetivamente, a Oposição não apresentou um programa; tem apresentado todos os dias, nesta Casa, programas alternativos, subsequentemente, e que o Governo continua fazendo ouvidos moucos, porque esse sistema que foi instalado por um golpe, em 1964, não interessa ouvir ninguém. Os tecnocratas, trancados nos gabinetes, são os responsáveis únicos pela inflação, pelo pauperismo, pelo milagre, entre parênteses, a que esta Nação foi submetida durante todos esses anos, a toda essa infelicidade que esta Nação tem sofrido da desnacionalização de suas riquezas, da entrega das suas riquezas, de todos os dias, desta dívida monstruosa que o Brasil está devendo e que rapazes jovens, como o Líder do PDS, possivelmente não conseguirão pagar nem seus filhos poderão fazê-lo. E tudo isso, seguramente, devido a essas posições tomadas diariamente nos gabinetes trancados, nos escaninhos do poder, em que todos esses tecnocratas se fizeram senhores desta Nação de 120 milhões de almas.

Agora, este Governo se sustenta porque existem homens como S. Ex^a, que vêm para cá defender um sistema como esse. Dizer que nós estamos marchando para a democracia quando as bombas estão sendo atiradas; quando não se descobriram, ainda, os responsáveis pelo ataque à OAB; quando está se vendo os jornais, como a *Tribuna da Imprensa*, serem agredidos; quando vemos diariamente uma Lei de Segurança Nacional entregue; quando a Nação, esta Casa, presencia companheiros Deputados processados dentro de uma Lei de Segurança Nacional e se fala que estamos marchando em direção à abertura e à democracia; quando assistimos o Governador, biônico, nomeado, de São Paulo, ser capaz de dizer que sente saudades.

O Sr. Carlos Alberto (PDS — RN) — O biônico e nomeado é a Oposição também.

O SR. JORGE VIANNA (PMDB — BA) — Peço à Mesa que me garanta o direito da palavra, e que nesta Casa, Casa de democracia, se sinta o direito de cada um usar da palavra, de acordo com o Regimento.

O Sr. Carlos Alberto (PDS — RN) — Mas, a Oposição também tem.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — V. Ex^a não poderá usar o microfone sem a aquiescência do orador.

O SR. JORGE VIANNA (PMDB — BA) — Então, quando esta Nação ouve, estarecida, um Governador biônico — dizia eu, Sr. Presidente — dizer que sente saudades dos tempos cruéis da ditadura; quando esta Nação ouve dizer que sente saudades dos tempos onde as masmorras estavam cheias de políticos que estavam sofrendo; quando toda esta Nação está se sentindo assim, no momento, é esse momento que se fala que a Oposição não apresentou alternativas políticas. Que alternativas e quando este Governo quis ouvir a Oposição? A única alternativa viável para esta Nação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é devolver esta Nação aos seus legítimos donos, que é o povo brasileiro, que é o povo que paga impostos, que trabalha; devolvendo a este País a democracia verdadeira, não a democracia dos falsos líderes, não a democracia daqueles que estão no Governo para dele receberem benesses do Governo, mas fazer com que este País seja um País dos brasileiros; seja desenvolvido para o bem das gerações que aqui se farão, não entregue às multinacionais, aos Carajás da vida; não à turbulência dos Atallas e dos Lutfallas; não aos chefes do Banco Econômico, enfim, a tantas falcaturas que este Governo e esse sistema tem mantido.

Sr. Presidente, esta inflação é fruto da incompetência do sistema que hoje domina o País; é fruto dos Delfins Netos da vida. É contra tudo isso que a Oposição ocupa o microfone desta Casa, dizendo que o de que as oposições necessitam é de cobrar de um governo um cronograma da abertura política, para que ela não fique à mercê da vontade de um homem ou de um grupo de

homens, mas que seja este cronograma do conhecimento de toda a Nação, para que se saiba realmente quais os caminhos que haveremos de trilhar, para que não sejamos surpreendidos por prorrogação de mandatos, por aqueles que já não têm esperança no povo; para que não se fale em voto distrital; para que não se fale em "distritão"; enfim, para que não se fale em Senadores biônicos, em governadores biônicos, mas que se fale em democracia, que seguramente o povo brasileiro, quando lhe for conquistado o direito de exercer o poder, saberá encontrar os destinos que guiarão esta Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 32, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.832, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 30 e 31, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 30, DE 1981-CN

(Nº 12/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 1980, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo.**

E.M. nº 2/80-P

Brasília, DF, 17-12-1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede reajustamento de vencimentos aos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, ressalvado um único caso, no mesmo percentual e condições deferidos aos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público Federal e do Distrito, pelos Decretos-leis nº 1.820 e nº 1.821, ambos de 11 de dezembro de 1980.

2. Quanto à única exceção, prevista no art. 3.º do projeto, cumpre prestar os esclarecimentos que em seguida se articulam.

3. O Procurador-Geral, Chefe do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, desde a criação deste Tribunal vem percebendo vencimentos idênticos aos dos Conselheiros, conforme dispõe inicialmente a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (art. 18), situação observada subsequentemente por toda a legislação relacionada com fixação ou reajuste de vencimentos, como, v.g. os Decretos-leis nº 1.546, de 15-4-77, nº 1.610, de 2-3-78, 1.667, de 13-2-79, e nº 1.750, de 28-12-79.

4. Desse modo, nada mais se fez do que restabelecer uma situação tradicional, quebrada explicavelmente no corrente exercício pelo Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, visto que o reajustamento por ele concedido decorreu de preceito constante da Lei Complementar nº 35, de 14-3-79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

5. Finalmente, cumpre informar que a despesa decorrente da aplicação do reajustamento correrá à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1981.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de profunda consideração e respeito. — **Raul Soares da Silveira, Presidente.**

DECRETO-LEI Nº 1.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, decorrentes da aplicação dos Decretos-leis nº 1.750, de

28 de dezembro de 1979, e nº 1.787, de 26 de maio de 1980, exce-tuado o caso previsto no art. 3.º deste Decreto-lei, serão reajustados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e a remanescente, a partir de 1.º de abril de 1981.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no artigo anterior, os vencimentos do pessoal a que o mesmo se refere passarão a vigorar, nas datas indicadas, com os valores constantes do Anexo a este Decreto-lei, sobre os quais incidirão os percentuais de representação mensal nele estabelecidos.

Art. 3.º O valor de vencimento e respectivo percentual de representação mensal do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, constantes do Anexo do Decreto-lei nº 1.750, de 1979, passam a ser os estabelecidos no Anexo a este Decreto-lei.

Art. 4.º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5.º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1981.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **João Figueiredo.**

ANEXO

(Art. 2.º do Decreto-lei nº 1.830, de 22 de dezembro de 1980)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cargo	Vencimento Mensal		Representação Mensal
	A partir de 1.º-1-1981	A partir de 1.º-4-1981	
Conselheiro	91.800,00	117.640,00	50%
Auditor	89.100,00	114.180,00	40%
Procurador-Geral ..	91.800,00	117.640,00	50%
Procurador	63.572,00	81.467,00	30%

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

ANEXO

(Art. 2.º do Decreto-lei nº 1.750, de 28 de dezembro de 1979)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escalas de Retribuição

Cargos	Vencimento Mensal		Representação Mensal
	A partir de 1.º-1-1980	A partir de 1.º-3-1980	
Conselheiro	53.371,00	66.713,00	35%
Auditor	47.405,00	59.256,00	35%
Procurador-Geral ..	53.371,00	66.713,00	35%
Procurador	37.673,00	47.091,00	30%

DECRETO-LEI Nº 1.787, DE 26 DE MAIO DE 1980

Fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MENSAGEM Nº 31, DE 1981-CN

(Nº 013/81, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980, publicado no **Diário Oficial**

no dia subsequente, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo**.

E M Nº 021/80-GAG

Brasília, 22 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979.

O projeto foi elaborado tomando-se por paradigma o Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, respeitadas as peculiaridades do Distrito Federal.

Aproveitou-se, também, a oportunidade para corrigir algumas distorções visando a atender situações específicas do Distrito Federal e conceder tratamento idêntico ao dispensado à União em aspectos relacionados com o sistema de classificação de cargos e empregos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Nesse sentido, a representação mensal prevista para o cargo de Secretário de Governo do Distrito Federal foi fixada no percentual de 70% (setenta por cento) de forma a permitir a utilização de cargos ou funções de direção superior, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, classificados no nível 4, em virtude do vencimento ou salário atribuído a este nível.

Com relação à Categoria Funcional de Inspetor Sanitário, do Grupo — Outras Atividades de Nível Médio, em consequência de sua reestruturação, alterou-se as referências correspondentes às novas classes, com a finalidade de conferir retribuição idêntica a outras Categorias do mesmo Grupo, tais como, Agente de Serviços Públicos e Fiscal de Posturas, reescalonamento este, resultante de minucioso estudo das características e requisitos primordiais exigidos para o desempenho da função, com vistas a contribuir para uma melhor fiscalização e vigilância sanitária no Distrito Federal.

Elevou-se o percentual da Gratificação de Produtividade devida aos funcionários da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para 100% (cem por cento), a fim de manter uniformidade da retribuição com a dos Fiscais de Tributos Federais.

Com o propósito, ainda, de conferir igualdade de tratamento no que se refere às gratificações e vantagens previstas no novo sistema de classificação de cargos, atualizou-se as bases de concessão e valores atribuídos à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, a exemplo do que dispõe o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979.

Por fim, colheu-se a oportunidade para inserir no texto da Lei nº 6.700, de 23 de outubro de 1979, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em cargos e empregos do Serviço Civil do Distrito Federal, os mesmos dispositivos constantes do artigo 4º e parágrafo único da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a matéria na esfera da União.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — **Aimé Alcibíades Silveira Lamaison**, Governador.

DECRETO-LEI Nº 1.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, a que se refere o Anexo III do Decreto-lei nº 1.738, de 1979, fica alterada na forma do correspondente Anexo deste Decreto-lei.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam

automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III deste Decreto-lei.

Art. 4º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no artigo 1º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1981, e a remanescente a partir de 1º de abril de 1981.

Parágrafo único. Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão.

Art. 5º Fica elevado para Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6º A Gratificação de Atividade, instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7º O limite máximo da Gratificação de Produtividade de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.774, de 05 de março de 1980, devida aos funcionários da categoria funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.544, de 1977, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 2º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.774, de 1980, e 5º do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980.

§ 3º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes à categoria funcional de Fiscal de Tributos.

Art. 9º A categoria funcional de Inspetor Sanitário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-802 ou LT-NM-802, fica estruturada na forma constante do Anexo IV deste Decreto-lei.

§ 1º Os atuais servidores pertencentes à categoria funcional de que trata este artigo serão localizados, inclusive com mudança de classe, na forma a ser estabelecida por decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo servirá de base para a revisão de proventos dos funcionários aposentados.

Art. 10. O item XIII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, introduzido pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 1.614, de 03 de março de 1978, passa a vigorar com a redação do Anexo VI deste Decreto-lei.

Art. 11. Independerá de idade a inscrição do candidato que seja servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, nos casos compreendidos nos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.700, de 23 de setembro de 1979.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, vedada a aposentadoria concomitante, para elidir a acumulação de cargos.

Art. 12. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 13. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as Tabelas de retribuição decorrentes da aplicação deste Decreto-lei e firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 15. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **João Figueiredo**.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81	
<u>CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</u>			
Governador	116.552,00	149.359,00	80%
Secretário de Governo do Distrito Federal	91.800,00	117.640,00	50%

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.970,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELACÃO
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.4	17.413,00	22.413,00	
DAI.5	22.663,00	28.663,00	Categorias de Nível Médio
DAI.6	28.913,00	36.913,00	
DAI.7	35.163,00	44.163,00	
DAI.8	41.413,00	51.413,00	

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

CARGOS DE EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS DE EMPREGO DE NÍVEL MÉDIO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTO OU SALÁRIO		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	
		REFERÊNCIA	REFERÊNCIA			REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
		A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981			A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS. 10	33.914	45.219	17	NM. 10	10.014	14.984
43	NS. 11	35.608	46.951	18	NM. 11	10.512	15.574
44	NS. 12	37.399	49.311	19	NM. 12	11.029	16.176
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.584	16.818
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.483
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.263
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.048
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.978
53	NS. 21	58.020	74.351	28	NM. 21	17.120	23.081
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	24.238
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.979	25.452
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.737
57	NS. 25	70.524	90.375	32	NM. 25	20.826	28.077
				33	NM. 26	21.865	29.478
				34	NM. 27	22.960	30.954
				35	NM. 28	24.106	32.499
				36	NM. 29	25.308	34.119
				37	NM. 30	26.578	35.832
				38	NM. 31	27.899	37.612
				39	NM. 32	30.028	40.482

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA CIVIL (PC-200)	a) Delegado de Polícia	PC-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Médico Legista	PC-202	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 12 a 14 CLASSE A - NS 9 a 11
	c) Perito Criminal	PC-203	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	d) Escrivão de Polícia Agente de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	PC-204 PC-205 PC-206 PC-207	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGÓRIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-500 ou LT-ART-500)	a) Artífice de Mecânica	ART-501 ou LT-ART-501	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 MESTRE - NM 23 a 27 CONTRAMESTRE - NM 17 a 22
	Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos	ART-502 ou LT-ART-502	ARTÍFICE ESPECIALIZADO - NM 13 a 16 ARTÍFICE - NM 7 a 12
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-503 ou LT-ART-503	
	Artífice de Obras Cíveis	ART-504 ou LT-ART-504	
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-505 ou LT-ART-505	
	b) Auxiliar de Artífice	ART-506 ou LT-ART-506	AUXILIAR DE ARTÍFICE - NM 1 a 6

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-300)	a) Fiscal de Tributos	TAF-303	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24 CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 9 a 14
	b) Controlador da Arrecadação	TAF-302	CLASSE ESPECIAL - NS 21 a 23 CLASSE C - NS 18 a 20 CLASSE B - NS 14 a 17 CLASSE A - NS 7 a 13
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-400 ou LT-SA-400)	a) Agente Administrativo	SA-401 ou LT-SA-401	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) Datilógrafo	SA-402 ou LT-SA-402	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

ANEXO V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	a) Arquiteto	NS-711 ou LT-NS-711	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-726 ou LT-NS-726	
	Biólogo	LT-NS-728	
	Contador	NS-716 ou LT-NS-716	
	Economista	NS-714 ou LT-NS 714	

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Técnico de Turismo	LT-NS-729	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-718 ou LT-NS-718	
	b) Farmacêutico	NS-704 ou LT-NS-704	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) Médico	NS-701 ou LT-NS-701	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública	NS-702 ou LT-NS-702	
	Médico Veterinário	NS-706 ou LT-NS-706	
	(jornada de 4 horas)		

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	d) Médico	NS-701 ou LT-NS-701	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública	NS-702 ou LT-NS-702	
	Médico Veterinário	NS-706 ou LT-NS-706	
	Odontólogo	NS-705 ou LT-NS-705	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) Engenheiro Florestal	NS-708 ou LT-NS-708	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Geógrafo	NS-712 ou LT-NS-712	
	Psicólogo	NS-703 ou LT-NS-703	

ANEXO I/

(Art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Técnico em Assuntos Culturais	NS-719 ou LT-NS-719	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Técnico em Comunicação Social	NS-722 ou LT-NS-722	
	f) Sociólogo	NS-720 ou LT-NS-720	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE D - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	g) Assistente Social	NS-721 ou LT-NS-721	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Bibliotecário	NS-723 ou LT-NS-723	
	Engenheiro Agrimensor	NS-709 ou LT-NS-709	
	Nutricionista	NS-725 ou LT-NS-725	

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	h) Enfermeiro	NS-724 ou LT-NS-724	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 1 a 10
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	a) Agente de Serviços Complementares	NM-804 ou LT-NM-804	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Serviços Públicos	NM-819 ou LT-NM-819	
	Agente de Trânsito	LT-NM-823	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-801 ou LT-NM-801	
	Desenhista	NM-809 ou LT-NM-809	
	Fiscal de Posturas	NM-821 ou LT-NM-821	
	Inspetor Sanitário	NM-802 ou LT-NM-802	

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	Taquígrafo	NM-815 ou LT-NM-815	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Técnico de Contabilidade	NM-816 ou LT-NM-816	
	Tecnologista	NM-810 ou LT-NM-810	
	Tradutor	NM-814 ou LT-NM-814	
	b) Técnico em Radiologia	NM-803 ou LT-NM-803	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE B - NM 23 a 25 CLASSE A - NM 17 a 22
	c) Agente de Mecanização de Apoio	NM-817 ou LT-NM-817	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	d) Telefonista	NM-818 ou LT-NM-818	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	e) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-812 ou LT-NM-812	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-811 ou LT-NM-811	CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	f) Agente de Atividades Agropecuárias	NM-807 ou LT-NM-807	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-808 ou LT-NM-808	CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	Agente de Limpeza Pública	LT-NM-820	

ANEXO IV
(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 21 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	h) Técnico de Laboratório (Jornada de 8 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6
	i) Técnico de Laboratório (Jornada de 6 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 2 CLASSE A - NM 1 a 9
	j) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-813 ou LT-NM-813	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7

ANEXO IV
(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	k) Agente de Turismo	LT-NM-822	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 24 a 29 CLASSE B - NM 17 a 23 CLASSE A - NM 5 a 12
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-900 ou LT-SJ-900)	Procurador do Distrito Federal	SJ-901 ou LT-SJ-901	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Assistente Jurídico	LT-SJ-902	
	Procurador Autárquico	LT-SJ-903	

A N E X O V
GRUPO MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	
		A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81
3	20 horas semanais	22.777,00	30.707,00
	40 horas semanais	45.554,00	61.414,00
2	20 horas semanais	15.890,00	21.540,00
	40 horas semanais	31.780,00	43.080,00
1	20 horas semanais	9.267,00	14.073,00
	40 horas semanais	18.534,00	28.146,00

A N E X O VI
(Art. 9º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

"A N E X O II"
(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DEMONINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
..... XIII - Gratificação por Encargo de Curso e Concurso	 Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concursos públicos, bem assim de professor de cursos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.	 Fixados em regulamento nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 30 (trinta) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em até 3% (três por cento) do valor da referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.360, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Art. 6º A partir da vigência do ato de inclusão dos cargos no Plano de Classificação a que se refere este Decreto-lei, cessará o pagamento de quaisquer retribuições que estiverem sendo percebidas pelos respectivos ocupantes, a qualquer título e sob qualquer forma, como previsto nas leis específicas de retribuição de cada Grupo, ressalvados:

- I) o salário-família;
- II) a gratificação adicional por tempo de serviço;

III) as demais gratificações e as indenizações especificadas no Anexo II deste Decreto-lei, observadas as definições e bases de concessão constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo único. Os funcionários que, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo sofrerem redução no total da retribuição mensal legalmente percebida terão assegurada a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos supervenientes à vigência do ato da respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos, inclusive os decorrentes de reajustamentos gerais, progressão ou ascensão funcionais.

A N E X O II

(Artigos 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DEMONINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
--	-----------	------------------------------

III - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a categoria funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.
---	--	------------------------

DECRETO-LEI Nº 1.544, DE 15 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo IV deste Decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.462, de 1976.

DECRETO-LEI Nº 1.614, DE 3 DE MARÇO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 7º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidas no Anexo V deste Decreto-lei.

LEI Nº 6.700, DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Civil do Distrito Federal.

Art. 1º É fixada em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas categorias funcionais instituídas de acordo com a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, exceto as integrantes dos Grupos-Polícia Civil e Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Art. 3º Em relação ao Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

DECRETO-LEI Nº 1.738, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, os vencimentos e salários do pessoal em atividade, constantes do Anexo III do Decreto-lei nº 1.655, de 1979, e Anexo da Lei nº 6.753, de 1979, vigorarão com os valores especificados nos Anexos III e V deste Decreto-lei.

ANEXO III

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980		A PARTIR DE 1º/01/1980	A PARTIR DE 1º/03/1980
1	2.722,00	3.402,00	31	11.753,00	14.691,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.347,00	15.427,00
3	2.937,00	3.746,00	33	12.958,00	16.137,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	17.031,00
5	3.301,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
6	3.470,00	4.337,00	36	14.990,00	18.747,00
7	3.641,00	4.551,00	37	15.751,00	19.631,00
8	3.823,00	4.776,00	38	16.522,00	20.601,00
9	4.018,00	5.022,00	39	17.362,00	21.705,00
10	4.220,00	5.275,00	40	18.228,00	22.768,00
11	4.427,00	5.533,00	41	19.142,00	23.911,00
12	4.648,00	5.810,00	42	20.093,00	25.172,00
13	4.882,00	6.102,00	43	21.102,00	26.577,00
14	5.128,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
15	5.383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.033,00
16	5.652,00	7.065,00	46	24.431,00	30.533,00
17	5.935,00	7.413,00	47	25.656,00	32.072,00
18	6.230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.672,00
19	6.536,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
20	6.865,00	8.581,00	50	29.700,00	37.155,00
21	7.210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.952,00
22	7.570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.853,00
23	7.946,00	9.932,00	53	34.333,00	42.878,00
24	8.345,00	10.431,00	54	36.105,00	45.131,00
25	8.763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.392,00
26	9.202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.753,00
27	9.661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
28	10.146,00	12.682,00			
29	10.655,00	13.318,00			
30	11.188,00	13.984,00			

DECRETO-LEI Nº 1.774, DE 5 MARÇO DE 1980.

Altera o limite da Gratificação de Produtividade Instituída pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta.

Art 1º O limite máximo da Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, fica acrescida de 40 (quarenta) pontos percentuais, a partir de 1º de março de 1980.

Art 2º Os funcionários da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, código TAF-300, investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores perceberão a Gratificação de Produtividade calculada sobre o valor da Referência correspondente ao cargo efetivo, observado o disposto no artigo 3º.

Art 3º Na hipótese prevista no artigo anterior, o total percebido pelo funcionário a título de vencimento, Representação Mensal e Gratificação de Produtividade será sempre inferior à retribuição correspondente ao cargo de nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, observada a hierarquização salarial estabelecida em regulamento.

DECRETO-LEI Nº 1.776, DE 17 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

Art 5º A Gratificação de Produtividade e a Gratificação de Atividade, instituídas pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, serão computadas para o cálculo do provento da inatividade do funcionário que, ao se aposentar com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço, esteja percebendo qualquer das aludidas gratificações.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 30, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho, Delson Scarano, Joel Ribeiro, Leur Lomanto, Milton Brandão, Paulo Lustosa, José Carlos Fagundes e Leorne Belém.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Lázaro Barboza, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Gilson de Barros, Aldo Fagundes e Pimenta da Veiga.

Pelo Partido Popular — Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva.

MENSAGEM Nº 31, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins, Luiz Cavalcante e Lourival Baptista e os Srs. Deputados Divaldo Suruagy, Henrique Brito, José Amorim, Manoel Novaes, Natal Gale, Pedro Geraldo Costa, Adhemar Ghisi e Adriano Valente.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Agenor Maria, Laélia de Alcântara e os Srs. Deputados Celso Peçanha, Walmor de Luca e João Hercúlio.

Pelo Partido Popular — Senadores Saldanha Derzi e Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 4 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 15 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON FIGUEIREDO NA SESSÃO CONJUNTA DE 10-4-81 E QUE, ENTRE- GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTE- RIORMENTE.

O SR. MILTON FIGUEIREDO (PP — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No meu Estado de Mato Grosso, na sua Capital Cuiabá, realizou-se na última semana o encontro dos agricultores do Estado e das suas cooperativas de pecuaristas. Foi uma grande reunião para reivindicar do Governo Federal uma revisão nos preços mínimos e obedecer o valor reajustável, dentro da realidade financeiro-econômica brasileira. No final da reunião, foi elaborado um documento, a Carta de Cuiabá. Nessa Carta os agricultores oferecem ao Governo um ultimato, a última pressão e a encerram dizendo que, se não forem atendidas as suas reivindicações, a desesperança tomará conta da classe dos produtores e não valerá mais a pena o trabalho na terra, o plantio, a colheita e a comercialização de arroz naquela região. Esse documento foi entregue ao Governador do Estado que deveria entregá-lo ao Presidente da República.

Entretanto, Sr. Presidente Almir Pinto, grande Senador do Nordeste, o governador do Estado de Mato Grosso é uma figura extremamente apagada no cenário nacional, é uma figura inexistente.

Sabe-se de sua existência quando ele persegue alguém no meu Estado, quando ele demite alguém no meu Estado, quando ele autoriza o Banco do Estado a fazer empréstimos ou quando os órgãos de publicidade produzem “maravilhosos” artigos com relação a sua “maravilhosa” personalidade. Assim mais uma vez aconteceu. De posse desse documento, o Governador do Estado de Mato Grosso solicitou uma audiência ao Senhor Presidente da República e foi dito a quem solicitou essa audiência que o Presidente da República só iria recebê-lo após o Domingo de Páscoa, que o Presidente não teria tempo antes para essa audiência.

Sr. Presidente, sou da Oposição desconfiável e não seria eu quem iria pedir ao Presidente da República audiência para o Governador, Governador que foi sacado do bolso do colete, “biónico” de minha terra. Deveria ele conseguir a audiência, mas não consegue porque não é levado a sério pelo Planalto, não é levado a sério por ninguém. Faço um veemente apelo aos Senadores do Estado de Mato Grosso, especialmente ao Senador Benedito Canellas, que diz ser amigo do amigo do Rei, deixasse os assuntos de outros Estados o empréstimo que hoje ele defende para outros Estados e cuidasse do Estado, dos agricultores que nele votaram e conseguisse do Presidente da República audiência para o Governador do Estado; pediria ao Senador Benedito Canellas que auxiliasse o Estado de Mato Grosso, não o abandonasse, como o faz e deixasse de tirar ouro do nariz e fosse aos seus amigos “in pectore” para conseguir do Presidente uma audiência para o Governador, porque isso é mais uma frustração daqueles brasileiros que acreditaram nas possibilidades das terras do Mato Grosso, que acreditaram na verdade do plante que o João garante, daqueles agricultores que acreditaram no maior estabelecimento de crédito da América do Sul, que é o Banco do Brasil, dirigido por esse honrado Sr. Osvaldo Roberto Collin. E nós não podemos frustrá-los Sr. Presidente, porque já estão frustrados pelo ecossistema, já estão frustrados pelo preço mínimo, já estão frustrados pelo valor básico de custeio, já estão frustrados pela intervenção violenta do Governo na comercialização.

E hoje, quando eles se reuniram numa memorável assembléia, povo e plantadores de arroz, povo e pecuaristas do terceiro Estado do Brasil em área plantada e em produção de arroz, elaboraram um documento sincero, um documento honesto, documento exequível, em que eles propõem ao Governador, propõem ao Presidente da República, esses homens solicitaram que o governador, o frágil, o fragilíssimo governador da minha terra que entregasse ao Presidente da República essa reivindicação de dor do plantador, e o Presidente da República só poderá recebê-los após o Sábado de Aleluia, após Domingo de Páscoa.

E eu lamento profundamente que esse assunto não seja levado em tempo, porque até lá, Sr. Presidente, o arroz já se foi, até lá, as esperanças fenece- ram, até lá a perseverança deu lugar ao desespero.

E nós desejamos que os agricultores continuem plantando, nós desejamos que os homens do campo da minha terra consigam entregar ao Presidente da República o documento que tem gosto de suor, que tem cheiro de trabalho e que tem a violência e a virulência das reivindicações populares. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2 500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2 500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00